



### ATA DA NONA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann, o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, convocado para compor o quórum no julgamento dos processos com impedimentos. A Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito da Universidade Católica de Brasília, acompanhados pela Professora Paula Cabral e Silva. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre a reforma trabalhista a ser votada no plenário do Congresso, com adesão dos demais componentes da turma, da representante do Ministério Público e dos advogados presentes a sessão. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 166800-79.2006.5.03.0040 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS, Advogado: Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): MARCIO MUSSY TOLEDO, Advogado: Ricardo Reis de Vasconcelos, Advogado: Marcus Vinícius Silveira Arruda, Agravado(s): CENTRO MINEIRO DE ENSINO SUPERIOR LTDA. - CEMES E OUTRAS, Advogada: Maria Fernanda Guimarães Castro, Agravado(s): CURSO PROMOVE LTDA., Advogado: Marilda Marlei Barbosa Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 65300-36.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Manuela Cabral Monteiro, Agravado(s): IARA CHEMINSKI, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 102200-32.2008.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Duílio Landell de Moura Berni, Advogado: Carolina Portinho de Carvalho, Agravado(s): FABIANO TURCHETTO, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 123500-32.2009.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, Advogado: João Carlos de Paiva, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS TORRES LOPES, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 188-08.2012.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL META S/S LTDA., Advogado: Paulo Henrique Dolabella de Souza, Agravado(s): EDSON LUIS DE CARVALHO, , Agravado(s): MURILO SPINDOLA ROMUALDO, , Agravado(s): LUCIMARA MORAES BERALDO, Advogado: Ricardo Antônio Lara de Carvalho, Agravado(s): GIANE MORENO CARVALHO, , Agravado(s): DIEGO CANDIDO DA SILVA, , Agravado(s): FRANCIS DARIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jose Maria Rodrigues, Agravado(s): LUCELIA PEREIRA MORAIS, Advogada: Gilmaria Correa Franco, Agravado(s): ANA PAULA DA SILVA MARTINS, Advogada: Flavia Mendonça Cenachi, Agravado(s): MARCELA MATOS FURCHI BERNARDES, Advogado: Wanderly Monteiro Alves Vianna, Agravado(s): ARETHUSA APARECIDA DE SOUSA, Advogado: Daniela Alvise, Agravado(s): SIRLEI RAMOS DA SILVA, Advogado: Wellington Santos Moreira, Agravado(s): ADRIANA BARCELONA NEGRINI, Advogado: Vianey Mreis Lopes Júnior, Agravado(s): PATRICIA TROIANI RUELA, Advogada: Priscila de Melo Side Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 416-16.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LISITA, Advogada: Helma Faria Corrêa, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC/1973 (art. 1.031, § 3º, DO NCPC), e, por consequência manter a decisão proferida às fls. 294-297, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: Ag-AIRR - 1665-56.2012.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL DE BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Arcidelmo da Costa e Silva, Advogado: Gustavo Diniz Tavares, Agravado(s): FILIPE VINICIUS APARECIDO FERREIRA, Advogado: William Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 1885-45.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS CASAGRANDE SEHBE E OUTRA, Advogado: Ricardo Sehbe, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Diogo Cyrillo da Silva, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): GIORGIO CABELEIREIROS LTDA., , Agravado(s): GIORGIO PARRINO, , Agravado(s): EDUARDO ALBERTO MAZZOTTI E OUTRO, Advogado: Eduardo Kury Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 2126-44.2012.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALCEU MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Guilherme Gutemberg Isac Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 3094-27.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Helma Faria Corrêa, Agravado(s): OLIVEIRA MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Fabiana Karlla Bandeira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 771-88.2015.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CARATINGA - FUNEC, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Luciana Quites Teixeira, Advogado: Felipe Silva Drummond, Agravado(s): VALMO JOSÉ PENNA MOREIRA, Advogado: Felipe Silva Drummond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 10281-61.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): FÁBIO SOARES ROCHA, Advogado: Marcelo Pinheiro Davi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: RR - 1731-02.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Amaurilson Alves de Oliveira, Recorrido(s): FERNANDO BRAZ LIMA GRACIOLLI, Advogado: João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. OBS.: Declarou-se suspeito (art. 145, § 1º do NCPC) para o julgamento o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 92300-27.2010.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANGELA MARIA LECCO TESSAROLO, Advogado: José Leite Saraiva Filho, Advogado: Bárbara Bento Mota, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 176-97.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEDENOR DE OLIVEIRA ESCOBAR, Advogado: Salvador da Silva Gomes, Agravado(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Decisão:



chamar à ordem o presente processo, tendo em vista o impedimento declarado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, para tornar sem efeito o voto proferido em 03/08/2016 pela Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, e pedido de vista regimental da Ministra Maria Helena Mallmann; anular o julgamento proferido no agravo de instrumento em 22/06/2016. Determinar ainda a reautuação do processo, prosseguindo o feito; **Processo: RR - 1077-85.2011.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOHN WEBER ROCHA, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Paulo César Duarte de Aragão Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Cíntia Pereira Ribeiro, Advogado: Edval Freire Junior, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após a Exma. Ministra-Relatora proferir voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por Embargos de Declaração Protelatórios", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o reclamante do pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/73, pela oposição de embargos de declaração considerados protelatórios. Custas inalteradas. A Exma. Ministra Maria Helena Mallmann proferiu voto, acompanhando o voto da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Presente à Sessão, com registro de matéria de fato, o Dr. Edval Freire Junior, patrono do Recorrido; **Processo: RR - 751-81.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO E OUTROS, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Prescrição", por contrariedade à Súmula 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, afastada a prescrição total da pretensão autoral, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Ribeiro Ferreira, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 326-98.2015.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOELMA APARECIDA DE ALMEIDA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Recorrido(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especial para processar e julgar a demanda, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento da lide, como entender de direito; **Processo: RR - 43900-78.2012.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Gisele Moreira Rocha, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,



Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Julgamento de Total Improcedência da Demanda em Primeira Instância. Provimento e Procedência em Segunda Instância. Não Conhecimento do Recurso Ordinário Adesivo por Ausência de Interesse Recursal. Arguição de Temas Preliminares de Mérito já Aventados em Contestação. Efeito Devolutivo em Profundidade do Recurso Ordinário" por violação dos artigos 500 e 515, § 1º, do CPC de 1973 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, a fim de que julgue o recurso ordinário adesivo do reclamado, como entender de direito, ficando SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 61300-64.2005.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ENI LOPES BECHAIRE, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 75100-37.2007.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LAIR FÓFANO NAMORATO, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE JUROS DE MORA. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à OJ 400 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros de mora da base de cálculo do imposto de renda; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA PARA INCIDÊNCIA. ARTIGO 459 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na hipótese de pagamento dos salários até o quinto dia útil subsequente ao vencido, não incida correção monetária. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Júnior, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 139100-98.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALBERTO ANDRÉ DOS REIS OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogado: Victor Vianna Fraga, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes; e conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Base de Cálculo. Salário Mínimo. Súmula Vinculante nº 4 do Supremo Tribunal Federal. Fonte Formal do Direito" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo; **Processo: RR - 3706-26.2012.5.12.0029 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo Schweitzer Tristão, Recorrido(s): LEANDRO LOPES, Advogada: Sandra Maria Júlio



Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 129700-42.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncetto, Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Recorrido(s): PAULO CEZAR CURY OAIGEN, Advogado: Maykon Felipe de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças salariais - classificação de agências", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da classificação de agências. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Cassius Araújo Gonzales; **Processo: RR - 40700-50.2005.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA CONCEIÇÃO MELO DE BARROS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a execução da obrigação de pagamento do pensionamento seja realizada em parcela única, na forma do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 1392-89.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): HERON DIOGENES DOS SANTOS, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO TÉCNICO LTDA. - OPET E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Luís César Esmanhotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 80, inciso II, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação à multa por litigância de má-fé. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 1754-95.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogada: Isabela Lins Carvalho de Aguiar, Agravado(s) e Recorrente(s): ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Advogado: Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Vanessa Patriota da Fonseca, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista do Escritório Rocha, Marinho e Sales Advogados Associados apenas quanto ao tema "Dano Moral Coletivo. Não Configuração", por violação do art. 1.º, IV, da Lei 7.347/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da indenização por dano moral coletivo. Valor da condenação arbitrado em R\$ 1.000,00. Custas de R\$ 20,00 a cargo do réu; Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. III) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal. OBS.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Presente à Sessão o Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, patrono do Agravado e Recorrente. Presente à Sessão o Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 460-92.2012.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s):



CLEUSA ALVES PIMENTEL, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Recurso Ordinário. Custas Processuais. Recolhimento Via SIAFI", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do documento de arrecadação das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, superada a deserção, prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. Fica prejudicada a análise do tema remanescente "Honorários Advocatícios". Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milena Pinheiro Martins patrona do Recorrido; **Processo: ARR - 67300-41.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA ALIEVI, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Humberto Zechlinski Xavier de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 121000-79.2009.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABRÍCIO PIRES PEDERSEN, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 476-76.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JUAREZ CARLOS PASQUALI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Agravado(s): FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-AIRR - 145400-13.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ CARLOS THIESEN DA SILVA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: ED-AIRR - 48900-43.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARTINA VERRI, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luiz Antônio Muniz



Machado, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, e imprimindo-lhe efeito modificativo, proceder ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente. ; **Processo: AIRR - 90700-02.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Storoz, Agravado(s): FLÁVIO NUNES DOS SANTOS JÚNIOR, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro; **Processo: AIRR - 325-40.2012.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENEDIR JAIR SCHIMIDT, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Danilo Knijnik, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas e, em face de possível contrariedade à Súmula nº 378, item II, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. OBS.: Declarou-se impedida para o julgamento a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Convocado para compor o quórum o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. ; **Processo: RR - 1136-31.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCÉLIA PEREIRA LEITE, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Júlio Rogério Almeida de Souza, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora, após proferir voto no sentido de: I) não conhecer do recurso de revista da reclamante; II) conhecer do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Diferenças. Sucessão. Aposentadoria Antes da Cisão da FEPASA. Pretensão à Equivalência com Padrão Remuneratório dos Empregados da Ativa da CTPM", por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria da reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência. Dispensado o recolhimento de custas processuais, em virtude da concessão dos benefícios da Justiça gratuita a reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Milena Pinheiro Martins. ; **Processo: ARR - 124900-36.2008.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAVID ALVES, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da



Silva, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 356 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cassius Araújo Gonzales, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: AIRR - 852-76.2011.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Agravado(s): ALDO GILMAR LISSNER, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 280-82.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LÚCIA SIMÕES DA SILVA, Advogado: Maury Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256-16.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIONÍSIO COSTA SANTANA, Advogada: Mirela Barreto de Araújo Possídio, Agravante(s): CENCOSUD COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Paulo Varandas Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 68-68.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 238300-87.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Danilo Duarte Queiroz, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões; e II) negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002055-55.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE OSASCO E REGIAO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 8.º, III, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 3600-82.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO AGUIAR TEIXEIRA, Advogado: Evandro Braz de Araújo Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 158100-**



**70.1997.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOREIRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Henrique Monteiro Leal, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procuradora: Maria Edlene Lins Felizardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 337900-89.1997.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENTE GRUPO DE ENSINO E TECNOLOGIA EDUCACIONAL S/C LTDA., Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): ANDRÉA COLSATO, Advogado: Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): WELLINGTON MORAES FOLSTER, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000346-83.2014.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Eduardo Elias de Oliveira, Agravado(s): ELISÂNGELA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20289-43.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO RICARDO MALHEIROS SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): CANAL RURAL PRODUÇÕES LTDA., Advogado: Jair José Tatsch, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 124-56.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Wolney César Rubin, Recorrido(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Luciana Furtado Rocha Pereira, Advogado: Alex Rodrigues Shibata, Advogado: Luciana Furtado Rocha Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SERVIDOR CELETISTA. ESTABILIDADE DO ART. 41 DA CF/1988. ÔNUS DA PROVA. PRINCÍPIO DA APTIDÃO DA PROVA", por violação aos artigos 37, II, e 41, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença às fls. 467/476, que declarou a nulidade da dispensa sem justa causa e determinou a reintegração do reclamante, com todas as vantagens e diferenças salariais, desde o afastamento até o efetivo retorno; **Processo: RR - 786800-71.2004.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUIZ FERNANDO ARAÚJO PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Maurício Piragibe Santiago, Advogado: Luiz Fernando Araujo Pereira Junior, Recorrido(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Advogada: Giselle Esteves Fleury, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta. OBS.: Os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Guilherme Augusto Caputo Bastos participaram do julgamento do presente processo em 25/04/2012, quando então proferiram votos; **Processo: RR - 211400-13.2006.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): DÉBORA REGINA CORETTI DA SILVA, Advogado: Harlei Francischini, Decisão:



por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa por embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema equiparação salarial - julgamento ultra petita, por violação dos artigos 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, tão somente, que a condenação em diferenças salariais oriundas da equiparação salarial deve ser limitada a 31/12/2003. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. OBS.: O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, participou do julgamento do presente processo em 30/10/2013, quando então proferiu voto. ; **Processo: RR - 1569-73.2011.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: SAYONARA ALVES LUCIMAR E OUTRO, Advogada: Dedilma Maria da Silva Valadares, Recorrente e Recorrido: NILTON ROBERTO OLIVEIRA MELO E OUTRO, Advogado: Mariana Guimaraes Coelho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro-Relator; **Processo: AgR-AIRR - 4-50.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): POSTO DE GASOLINA MAIOCHI LTDA, Advogado: Marcos Roberto Hasse, Agravado(s): CESAR ROBERTO VENTURI, Advogado: Fábio Birckholz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12-32.2012.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Renato Almeida Melquíades de Araújo, Recorrido(s): FERNANDA KELLY BUARQUE BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais decorrentes da revista realizada pelo reclamado, com ressalva de entendimento da Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 22-85.2013.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO OESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Cleiton Geraldeli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 28-28.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): WILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andrezza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: "Prescrição Parcial. Natureza Jurídica do Auxílio-Alimentação Instituído pela Empregadora por Norma Regulamentar. Alteração do Pactuado pela Adesão da Empresa ao PAT" por contrariedade à parte final da Súmula nº 294 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do auxílio-alimentação; "Auxílio-Alimentação. Natureza Jurídica. Posterior Fixação da Natureza Indenizatória em Norma Coletiva ou Adesão ao PAT. Direito Adquirido Assegurado" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para



restabelecer a sentença em que se declarou a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar a sua integração salarial, com os respectivos reflexos em demais parcelas salariais; "Reflexos das Horas de Sobreaviso em Repouso Semanais Remunerados" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se determinou a repercussão das horas de sobreaviso nos repouso semanais remunerados; e "Dupla Função. Natureza salarial. Integração na Base de Cálculo das Horas de Sobreaviso" por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou que na base de cálculo das horas de sobreaviso fossem consideradas todas as verbas salariais, inclusive a "dupla função". Custas pelas reclamadas acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00. Brasília, de de JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA Ministro Relator; **Processo: ED-RR - 77-54.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Embargado(a): MARIA CECÍLIA DE LOURDES MORASCHI HERNANDES, Advogado: Ivan Tohmé Bannout, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes embargos de declaração mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação; **Processo: AIRR - 83-20.2014.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RUBENS PAULO SANTOS, Advogado: Jean Carlo Canesso, Agravante(s) e Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Procurador: Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da primeira reclamada, Pró-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, e do reclamante; **Processo: AIRR - 91-82.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): SEBASTIÃO PAZ DA SILVA, Advogada: Kênia Mônica Arcanjo de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 120-48.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO ROBERTO CARDOSO, Advogado: João Luís Vieira Teixeira, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA. E OUTRO, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 125-63.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131-63.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): DIANATAN NASCIMENTO LOPES, Advogado: Márcia



Aparecida Mota, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135-40.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMERCIO MG, Advogado: Thiago Silva Magalhães, Advogada: Manuela Corradi Carneiro Dantas, Advogado: Renato Faria Rodrigues, Agravado(s): LOCABENS LOCADORA DE VEÍCULOS E IMÓVEIS LTDA, Advogado: Júlio Maciel Pereira, Advogado: José de Assis Silva, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Janson Morais Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 160-73.2010.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, Advogado: Denise Maria Dullius, Embargado(a): ARCIDES JOSÉ GRITTI, Advogado: Cleto André Marodin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do embargado, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 165-21.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): THAYANE PEREIRA DE SOUSA ARAÚJO, Advogado: Joaquim Lima Ribeiro, Agravado(s): CINTRA CULTURA FÍSICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192-84.2015.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogada: Valéria Mitsuko Yshioka, Agravado(s): JOÃO BATISTA BENEDITO, Advogado: José Maria Guimarães, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA., Decisão: por unanimidade, em razão da possível violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-AIRR - 206-10.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CIRILO DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): ESAI - EMPRESA DE SERVIÇOS E ASSESSORIA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Eliabe Fernando da Cunha Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 219-54.2014.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LAURINDA ALVES HENRIQUES, Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Recorrido(s): LEONILDA RODRIGUES, Advogado: Eni Domingues, Advogado: César Augusto Moreno, Advogado: Gustavo Fontequê Giozet, Recorrido(s): ALFREDO FERREIRA NETO E OUTRA, Advogado: Arno Valério Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 222-93.2015.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa,



Agravado(s): ANDREA VENCESLAU SOARES LIMA, Advogado: Cláudio Agostinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 225-22.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Agravado(s): ELIZABETH APARECIDA BILL KLEINSCHMIDT, Advogado: Fábio Augusto Odppis, Advogada: Kathy Angelita Barbosa Odppis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 274-16.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANDRESSA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Maria Aparecida G. Ichiura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 275-93.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): MONIQUE RODRIGUES NUNES DUARTE, Advogado: Luiz Fernando Pereira de Araújo Júnior, Agravado(s): FR CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA. - INTERMEDIUNI, Advogada: Flávia Fares Marinho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 299-81.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): MANOEL FRANCISCO NEVES, Advogado: Anderson Pereira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 336-30.2014.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ZANETTINI BAROSSO S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravado(s): NEILZA GOMES SILVA DE SOUZA, Advogada: Cláudia Camillo de Pinna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 337-47.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): RUDIBERTO REIS DA SILVA, Advogado: Adroaldo Renosto, Recorrido(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS TRIUNFO LTDA., Recorrido(s): SORNAV ESTALEIRO DE CONTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da terceira e da quarta reclamadas apenas nos temas: a) "Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade. Cumulação. Impossibilidade" por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a impossibilidade do pagamento cumulado dos adicionais de insalubridade e de periculosidade e determinar que, na fase de liquidação, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável, com ressalvas de entendimentos deste Relator bem como das Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; e b) "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, diante da ausência da assistência sindical. Mantidos os valores da condenação e das custas para fins processuais; **Processo: RR - 339-67.2015.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE CORNÉLIO PROCÓPIO E REGIÃO - STAEMCP, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Maurici Antonio Ruy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 360-21.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MAYCON DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALFA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA - ME, Advogado: Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: AIRR - 373-31.2012.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO DE SOUSA VIEIRA, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: João Bosco Mendes de Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 398-22.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): SANDRA REGINA DOS SANTOS, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 425-14.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): LUANDRE TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Daniela Pires Laurentino, Agravado(s): KARINA LIMA GARCIA, Advogado: Ariovaldo Aparecido Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 472-74.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR ASCACIBAS DE ALMEIDA, Advogado: Paulo Sérgio C. Ascacibas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 477-50.2012.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Mara Angelita Nestor Ferreira, Recorrido(s): NICOLAU MACHADO DE MAIO, Advogado: Celso Cordeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 498-41.2015.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRÊNS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Recorrido(s): ADILSON DA SILVA CAMILO E OUTROS, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 532-92.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - DER-ES, Advogado: Lauro Coimbra Martins, Agravado(s): FERNANDO MUNIZ INÁCIO DA SILVA, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Agravado(s): MECANORTE CONSTRUÇÕES E



EMPREENHIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 533-31.2014.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SUCESSÃO de VANDA TEREZINHA RAMOS, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 539-17.2012.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): QUEIROZ GALVÃO ÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Luísa Arantes Villela Albano, Recorrido(s): MÁRCIO RODRIGUES GENTIL, Advogado: Ricardo José Paradella Mercês Santos, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito do conteúdo do laudo pericial produzido em Juízo e do laudo emitido pela autarquia previdenciária. Fica SOBRESTADA a análise do mérito do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 543-85.2012.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CORN PRODUCTS INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Brackmann, Recorrido(s): MARCOS AURELIO CORDEIRO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT Para Mulheres Antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos Homens. Impossibilidade" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo de 15 minutos previsto no artigo 384 da CLT; conhecer do recurso de revista em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial Nº 415 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho", com ressalva do entendimento pessoal do Relator em contrário, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; conhecer do recurso de revista no tema "Validade da Norma Coletiva que Previa o Pagamento Embutido do Adicional Noturno, da Hora Noturna Reduzida e das Horas Extras na Parcela Denominada "Adicional de Turno". Salário Complessivo Não Configurado" por contrariedade à Súmula nº 91 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade na norma coletiva que previa o pagamento da verba "adicional de Turno", excluir da condenação o pagamento das diferenças daí advindas; e não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas; **Processo: AIRR - 557-86.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Cleber Magnoler, Advogado: Euflávio Barbosa Silveira, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FREITAS GALVÃO, Advogado: Euflávio



Barbosa Silveira, Agravado(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 560-03.2015.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LORENTE S.A. - PARTICIPAÇÕES, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s): ARLEI LARANJEIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): TONON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Vinícius Lima Lopes Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-75.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HENRIQUE BISPO CELESTINO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Vitor Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 595-38.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): HENRIQUE DELCINO PEREIRA COUTINHO E OUTROS, Advogado: Walter Vernet de Borba, Decisão: por unanimidade, por possível afronta ao artigo 6º da Lei nº 8.878/94, dar provimento ao agravo de instrumento da União para determinar o processamento dos recursos de revista denegados, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: ED-RR - 606-83.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DIONE PERES DA SILVA FILHA, Advogada: Paula Grill Silva Pereira, Embargado(a): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pela reclamante, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST e do artigo 897-A da CLT, para determinar que, na parte dispositiva, passe a constar: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada"; **Processo: ARR - 609-70.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ARTUR MARTINS JORGE, Advogado: Nilson Batista da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a tese regional de que é válida a cláusula coletiva que prevê a negociação da base de cálculo do adicional de periculosidade e determinar que esse adicional seja calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, mesmo após a entrada em vigor da Lei nº 12.740/2012, observada a prescrição quinquenal declarada na origem, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação de custas inalterado para fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 617-92.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALUIZIO GUALBERTO MACEDO, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Embargado(a): NORTENG ENGENHARIA LTDA., Advogada: Vanessa Bonfim Pacheco de Noronha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 654-**



**30.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): PAULO EDSON FREIRE, Advogado: Peterson Veiga Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 677-81.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ ASSIS DE OLIVEIRA, Advogada: Glória Mary D'Agostino Sacchi, Agravante(s) e Agravado(s): AKZO NOBEL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em face de possível violação do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010. Também, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 686-53.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENE RUSCHEL, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 720-10.2011.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RENE SILVA DE JESUS, Advogado: Humberto Augusto Pinto Neto, Agravado(s): JORGE KARAOGLAN NETO E OUTRA, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Agravado(s): JOSÉ ABÍLIO GUEDES, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 722-20.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): JOÃO FERNANDO BARBOSA BONILLA, Advogado: Luiz Antônio Carvalho Beck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757-65.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): ANTONIO LUIZ PEREIRA FEITOSA, Advogado: Deliana Machado Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772-67.2011.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AMSTED MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE MESSIAS, Advogado: Agenor Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 787-24.2010.5.09.0965 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Eduardo Luiz Brock, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PADILHA, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "Compensação de Valores Pagos. Não Limitação ao Mês de Competência do Fato Gerador da Parcela. Aplicação Analógica da Orientação Jurisprudencial Nº 415 Da SbDI-1 Do Tribunal Superior Do Trabalho" por divergência jurisprudencial e, no mérito, ressaltando o entendimento pessoal do Relator em contrário, dar-lhe provimento para determinar que eventual compensação das horas extras seja efetuada pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento; **Processo: AIRR - 794-29.2015.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s):



FRANCISCO EDNALDO DOS SANTOS VILHENA, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravante(s) e Agravado(s): ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogada: Alexsandra Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível contrariedade da decisão recorrida com o entendimento consubstanciado na Súmula nº 378, item II, desta Corte, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 795-49.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): REGINA PIOVEZAN ROSA DA SILVA, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 795-81.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ BARBOSA ALVES LUCAS, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): PARATY ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 804-75.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOLVE ENGENHARIA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Barbosa Pinheiro, Advogado: Rodolfo de Souza Afonso, Agravado(s): JAMERSON EUDES MIRANDA SALES, Advogado: Cabio Brito Ribeiro, Advogado: André Augusto Serra Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 832-97.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUBEN NICOLAU LUFT, Advogado: Marco Antônio Garcia, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Rüdiger Feiden, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 844-85.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONGONHAS MINÉRIOS S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): DIEGO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Sérgio Natalino Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 872-35.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): IZABELA FERREIRA SOARES, Advogado: Neide Martins Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 886-45.2015.5.06.0401 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IMOBILIÁRIA ROCHA LTDA., Advogado: Leonardo da Luz Parente, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República, para determinar o processamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 898-30.2013.5.02.0049 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAMARGO CORREA ENERGIA E INDÚSTRIA S.A., Advogado: Fábio de Souza Figueiredo, Agravado(s): CAROLINE FLORA BEZERRA E SILVA, Advogado: Fabrizio Bompan, Agravado(s): COMISSÁRIA AÉREA DO RIO DE JANEIRO LTDA., Advogado: José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Agravado(s): WTORRE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 943-28.2010.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ELIMAR ANTÔNIO NORBERTO, Advogado: Raphael Santos Neves, Recorrido(s): PFT PARANAGUÁ TERMINAIS DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA., Advogada: Aparecida Gislaine da Silva Heredia, Advogado: Carlos Augusto dos Santos Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Natureza Jurídica" por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, nos dias em que o labor exceder as oito horas diárias, com o adicional normativo e reflexos, na forma prevista nos itens I e III da Súmula nº 437 do TST. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas fixadas em 600,00 (seiscentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: AIRR - 945-08.2015.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcus Vinicius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): HENRIQUE KRUGER DAMASCENO, Advogado: Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 946-03.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RJI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: André Barachisio Lisbôa, Agravado(s): NAIARA LUIZA FRANÇA DE GONÇALVES, Advogada: Cláudia Maria Prud'homme Bressy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 947-27.2015.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - IAMSPE, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MADALENA GARCIA, Advogado: Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 955-68.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DAIMAR GUEDES SANTOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): POTENCIAL ENGENHARIA S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 958-67.2014.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Vania Mendes Ramos da Silva, Recorrido(s): REGINALDO LUIZ CAPRONI, Advogada: Joicy Aparecida Rodrigues Flora, Recorrido(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1001-67.2014.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): JENYPHER LIMA RAMOS, Advogado: Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1023-49.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): VALDEIR BATISTA DA SILVA, Advogado: Mirenzo Oliveira Melazzo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1029-42.2012.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Rodrigo Penteado Putz, Agravado(s): EXPEDITO CLEMENTE BARBOSA, Advogado: José Cirilo Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1042-11.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): CECÍLIA FRANCO MINERVINO, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1050-94.2011.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PAULO CÉSAR DE ANDRADE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1083-76.2011.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ ALIRIO MACHADO, Advogado: Danieli Meira Ferreira, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira, Advogado: Flavia Juliana Meira Nogueira, Advogada: Eliana Meira Nogueira, Advogado: Inesciy Kassumi Hayashi Ioshii, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1105-37.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): IONÁ SOUZA PEREIRA MIYAKE, Advogado: Pedro Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): MISTURA BRASILEIRA ALIMENTAÇÃO E EVENTOS LTDA., Advogado: Sinésio Marques da Silva, Agravado(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): KIM NETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Renata de Oliveira Jana, Agravado(s): TECNO FOODS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Agravado(s): NEW SPACE PROCESSAMENTO E SISTEMAS LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 477, § 1º, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1107-31.2011.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ HAMILTON DA SILVA BASTOS, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE AZEVEDO, Advogado: Lucas Souto Avena, Agravado(s): QUANTUM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ivan Ribeiro do Vale Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: AIRR - 1108-42.2014.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravante (s) e Agravado (s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Mauro Caramico, Advogado: Marcelo Tadeu Alves Bosco, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Bruno Borges Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: RR - 1131-30.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VANIA LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Litispendência. Ação Civil Pública e Ação Individual. Inexistência. Artigo 104 do Código de Defesa do Consumidor" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiram aos reclamantes Gabriel Felisberto da Silva e Zuleica Rodrigues Pissurno diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos; por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Forma de Cálculo. Adesão à Cláusula 44ª do ACT de 2004/2006" por má aplicação da Súmula nº 51, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiram ao reclamante Milton de Jesus Moreno diferenças de complementação de aposentadoria e reflexos. Fica mantido o valor já arbitrado à condenação; **Processo: AIRR - 1133-30.2015.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): REJANE MORAIS NASCIMENTO DA CUNHA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Advogado: Luciana Batista de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1143-68.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOSÉ PINTO DE SOUZA NETO, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, especificar que a condenação ao pagamento de diferenças de auxílio-alimentação deverá repercutir no cálculo das demais parcelas salariais, como 13os salários, horas extras, parcelas denominadas APIP"s, licenças-prêmios e vantagens pessoais, inclusive em relação aos depósitos de FGTS, observada, quanto a esse, a prescrição trintenária; **Processo: AIRR - 1159-18.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Agravado(s): VINICIUS ANTÔNIO SOARES TAVARES, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Agravado(s): PLANSERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1174-64.2015.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE ASSÚ/RN, Advogado: Luiz Valério Dutra Terceiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE ASSÚ/RN, Advogado: Marcos George de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento; **Processo: ED-ARR - 1187-18.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rogério Peixoto Ferreira, Advogada: Maria Tereza Passarella, Embargado(a): RAULINO CATTONI, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, em favor do embargado; **Processo: ARR - 1205-49.2011.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): CELIA REGINA MACIONK, Advogada: Caroline Milani Gimbert, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tema "Prescrição Total. Ressarcimento de Despesas com a Contratação de Plano de Saúde Particular. Supressão de Plano de Saúde Corporativo. Alteração Contratual. Ato Único do Empregador" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total das pretensões relacionadas à supressão do plano de saúde, que foram articuladas nas letras "b", "b.1", "b.2" e "c" da petição inicial, com resolução de mérito, nos termos dos artigos 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e 487, inciso II, do atual CPC. Prejudicada a análise do tema remanescente; **Processo: ED-AIRR - 1225-61.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONTAX S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ANA CAROLINA SANTOS BISPO, Advogado: Leonardo Valverde Susart dos Santos, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: ED-AIRR - 1236-55.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JANETE MARIA DA SILVA FAGUNDES, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar o reclamado a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor da reclamante; **Processo: AIRR - 1243-86.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SARITUR - SANTA RITA TRANSPORTES URBANOS E RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Edson Antônio Fiúza Gouthier, Advogado: Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Advogado: Yuri Gustavo de Miranda Souza, Agravado(s): ROBERT JACOB DE SOUZA, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Raquel Moreira Grossi Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1259-07.2014.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANA PAULA LORENZI, Advogado: Rafael Seiffert, Advogado: Vlademir Bosco, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto



Hartwig, Advogado: Roberto Vinicius Ziemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto o tema "Dano Moral. Constrangimento na Troca de Uniforme. Circulação em Trajes Íntimos. Ato Ilícito. Ofensa à Honra Subjetiva da Empregada In Re Ipsa. Indenização fixada em R\$ 10.000,00" por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária (Súmula nº 439 do TST). Custas pela reclamada acrescidas em R\$ 200,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00; **Processo: RR - 1287-44.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DOS REIS FILHO, Advogado: Rodrigo César Vieira Guimarães, Recorrido(s): EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA., Advogado: José Carlos Dela Terra Rodrigues, Recorrido(s): CONSÓRCIO CARAGUATATUBA, Advogada: Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito da validade da cláusula do instrumento coletivo que autoriza a redução do intervalo interjornada e a prorrogação do intervalo intrajornada para além de 2 (duas horas) sem a fixação de um limite mínimo. Fica SOBRESTADA a análise do mérito do recurso, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 1289-98.2012.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): ALCIRLENE DE QUEIROZ SOUSA, Advogado: Jorge Gustavo Gomes Maciel, Agravado(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Flávio Roberto de Matos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1335-52.2014.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DJAIR RODRIGUES FRANÇA, Advogado: Sandro Luís Vieira, Embargado(a): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 1352-98.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO, Advogada: Patrícia de Moura Melo Silva, Advogado: Jouberto Uchôa de Mendonça Neto, Advogado: Melissio Pereira Souza Barros, Embargado(a): ARNÓBIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: André Kazukas Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1370-88.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): ALICE APARECIDA GONÇALVES REZENDE, Advogado: Bruno Couto Rocha, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1380-54.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo



Hoffmann, Embargado(a): JOSIBERTO RIBEIRO MARTINS, Advogado: Luís Gustavo D'Antona Gomes, Embargado(a): SEEBLA - SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1381-10.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): MILTON OLIVEIRA LUCAS, Advogado: Admilson Rodrigues Viana, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s) e Agravado(s): APERAM INOX AMÉRICA DO SUL S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-15.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BERTON INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Agravado(s): ARINDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1407-85.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRA DO NASCIMENTO BITTENCOURT, Advogado: Antônio Marques da Silva, Advogado: Alexandre Guimarães Peres, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Robinson Porto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1444-13.2015.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALESSANDRO MACIO DONATO MARQUES, Advogado: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Lauro Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1464-98.2014.5.23.0003 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PÂMELLA ANDRADE BAPTISTA DA CUNHA, Advogado: José Rodolfo Novaes Costa, Agravado(s): SOUZA CRUZ S.A, Advogado: Gustavo Andère Cruz, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1478-22.2012.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ERIC DA COSTA SILVA, Advogado: Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): CRBS S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: José da Paixão Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Periciais. Beneficiário da Justiça Gratuita. Responsabilidade da União Pelo Pagamento. Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho" por contrariedade à Súmula nº 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos honorários periciais, de responsabilidade da União Federal, seja efetuado nos termos dos artigos 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 1492-44.2014.5.08.0016 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA., Advogado: Marcelo Teixeira, Recorrido(s): JORGE CÉLIO FURTADO SALGADO, Advogado: Gilvan Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a omissão, emitindo-se pronunciamento expresse a respeito das singularidades da composição da verba salarial do contrato do autor; **Processo: AIRR - 1508-17.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro



José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE COMERCIAL LTDA., Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): MAURO SÉRGIO MURLIKI, Advogada: Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): TRANSPORTES SULISTA LTDA., Advogado: Paulo Alves Buarque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1511-33.2015.5.05.0102 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PJ CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Eduardo Alcântara Andrade Filho, Agravado(s): EDISON DE JESUS RODRIGUES SOUZA, Advogada: Karine de Souza Ceuta, Agravado(s): ALEX CRUZ BISPO - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1575-40.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): HILÁRIO ALVES CARDOSO, Advogado: Gerson Batista Ferreira, Agravado(s): VIVANTE SERVIÇOS DE FACILITIES LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1600-21.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU-DF, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Rosa Maria Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-09.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAFAEL GUIMARÃES VIEITES NOVAES, Advogado: Rafael Guimarães Vieites Novaes, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Rafael da Silva Faria, Agravado(s): GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS, Advogada: Eliane Vaz Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista denegado, nos termos da RA nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1696-03.2015.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Agravado(s): AFONSO HOLANDA DE FARIAS, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1723-09.2012.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1728-52.2012.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Heraldo Antonio Ruiz, Advogado: Simone Stoiani Nercolini, Agravado(s): WAGNER ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1742-03.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROHR S.A. ESTRUTURAS TUBULARES, Advogado: Guilherme Alvim



Ayres, Agravado(s): FABRICIO SILVA FIDELES LANA, Advogado: Rodnelson Evangelista de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1768-63.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): DEIVISON DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Eduardo José Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1799-68.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GISELE APARECIDA DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1846-73.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS - HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): JOÃO MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Neusa Silmara dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1850-07.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SIBELE CRISTINA GUEDES RANIERI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, diante da possível contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 1850-81.2010.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDUARDO BATISTA CAMPOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 1º da Lei nº 7.418/85, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: Ag-AIRR - 1858-17.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NOEIRAN SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Anaira Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1865-13.2013.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ TRINDADE DA SILVA, Advogada: Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravante(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Roseli Dietrich, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, em face de possível violação do artigo 4º da Lei nº 1.060/1950, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 1882-39.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MARIA GORETE FEITOSA LOPES, Advogado: Tales Benarrós de Mesquita, Recorrido(s): NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Felipe Lenhard, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, determinar o pagamento, como hora extra, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho, assim considerados os que excederem do limite de dez minutos diários, nos termos preconizados pela Súmula nº 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas arbitradas em R\$ 72,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 3.639,91; **Processo: AIRR - 1893-27.2014.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RODOVIÁRIA BORBOREMA LTDA, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): ADEVAL MARTIN DOS SANTOS, Advogado: Sévolo Félix de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1912-37.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): TATIANA CRUZ, Advogado: Ilton Marques de Souza, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1925-08.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAO A CAMINHÕES LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): EDMAR ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Helenize Marques Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1941-11.2010.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Monica Maria Petri Farsky, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Embargado(a): AGENOR LOPES FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): SEPTEM SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, , Embargado(a): FORTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor da causa, em favor do reclamante; **Processo: AIRR - 2137-25.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): RENE APARECIDO DE OLIVEIRA ALVARES, Advogado: Túlio Fantoni Soraggi Soares, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2211-54.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO PONTE, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2214-64.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2230-60.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL,



Procurador: Adriano da Silva Araújo, Procurador: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ERIVELTON ROCHA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2255-62.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): MARIA ROSA DE LIMA, Advogado: Marco Guimarães Grande Pousa, Agravado(s): FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2313-32.2014.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARCELO GOMES DE ANDRADE, Advogado: Ronaldo Leão, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre as contribuições previdenciárias a partir da prestação dos serviços; e a aplicação de multa, a partir do esgotamento do prazo decorrente da citação, para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: AIRR - 2315-67.2011.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Agravado(s): PAULO ROBERTO COUTO, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 2342-36.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAP IMÓVEIS LTDA., Advogado: Lauro José Bracarense Filho, Agravado(s): DIEGO RODRIGO DE MELO, Advogado: Claudinei Rodrigues Gouveia, Agravado(s): VALENTINE PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogada: Renata Cattini Maluf Aguirre, Agravado(s): RIDAR TABOÃO COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS EIRELI - EPP, Advogado: Keyla Melo Ferraresi, Agravado(s): AEGER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. E OUTROS, Advogado: Nicolau Rafael Guimarães Coelho, Agravado(s): VCA COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Vanessa Lopes Barancelli dos Santos, Agravado(s): CATEDRAL INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2377-42.2014.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: Sueli Casteluzzi Vechiatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2440-73.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): RENATO DE JESUS



COZER, Advogado: Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Victor Santos Caldeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2553-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCOS SBERSE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, em face de possível violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 3340-96.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANO MAURÍCIO SUDA, Advogado: Luís Fernando Ballock, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Agravante(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Diogo Nicolau Pítsica, Advogado: Maurício Natal Spilere, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 5093-29.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): Q LOG ARMAZÉNS GERAIS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Agravado(s): ROBSON MARCELO DE OLIVEIRA, Advogado: Denísio Dolásio Baixo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10007-46.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSÉ EDILBERTO TEOTÔNIO, Advogado: Gilmar Moura dos Santos, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o julgamento do recurso de revista, na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: AIRR - 10038-08.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MÁRCIA MARIA DA ROCHA, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Ricardo Pires Bellini, Advogado: Rafael Bicca Machado, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10144-34.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NILSON RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): D&E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: João Eduardo Pollesi, Agravado(s): MUNICIPIO DE NOVA ODESSA, Procurador: Ricardo Maciente Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10192-50.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Advogado: Fued Ali Lauer, Agravado(s): KELE APARECIDA RIBEIRO, Advogado: Guilherme Faria de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10219-93.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): MÁRCIO GABRIEL VIEIRA E OUTRO, Advogada: Roberta Dumani



Pessanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10226-98.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RUI DA COSTA ABRANTES, Advogado: Peterson Ferreira Bispo, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10228-76.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ADRIANA DE LIMA, Advogada: Luciana Brunetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10262-15.2015.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CITROSUCO S.A. AGROINDÚSTRIA, Advogada: Fernanda Marconi Gonçalves Vianna, Recorrido(s): MARIA EUNICE DOLCE DOS SANTOS, Advogado: Kelly Cristina Perez, Recorrido(s): VANDER BASSAN RUY, Advogado: Antonino Alves Ferreira Junior, Recorrido(s): PAULO CÉZAR LUGLIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10264-95.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARINE DANIELA PEREIRA, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 10333-64.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESPÓLIO de VANDER LÚCIO RIBEIRO DE ARAÚJO, Advogado: Roberto Antônio Costa, Advogado: Hugo Sérgio Gomes dos Santos, Advogado: Paulo Fernandes Sanches, Embargado(a): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 10354-80.2015.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): CRISTIANO PIRES ALÍCIO, Advogado: Rodrigo Pontes Quintão, Advogado: Alexandre Werneck Santos, Recorrido(s): TOPEL CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-AIRR - 10438-69.2013.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Advogado: Gleise Cristina da Silva Meira, Advogado: Felipe Moraes de Andrade, Embargado(a): OMAR CÉSAR MOREIRA FIGUEIRA, Advogado: Orlando Borges Rodrigues Pereira Júnior, Advogado: Renan Araújo Barros, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Débora Mendes da Silva, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar à embargante a multa de 2% sobre o valor da causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, em favor do reclamante, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10473-77.2015.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MOTO LÍDER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Mauro Sérgio Motta Schettino, Agravado(s): WAGNER DA COSTA NEVES, Advogado: Caroliny Batista Goncalves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR -**



**10480-62.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAIRE LÚCIA PEREIRA, Advogado: Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO, Advogado: Debora Canesin Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10485-14.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: José Carlos Borges de Camargo, Procurador: Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Agravado(s): EULÁLIA LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Juliane Scare Ayub Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-95.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): GERALDO SANTOS, Advogado: Solange Maria Teixeira Vasconcelos, Agravante(s) e Agravado(s): BROOKFIELD RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 10530-98.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Camila Caixeta Pereira, Advogado: Vinicius Costas Dias, Agravado(s): MAYNNE ROBERTA DINIZ, Advogada: Aline Vasconcelos Barros, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRAS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Guilherme Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10559-72.2014.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BUREAU VERITAS DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA E CLASSIFICADORA LTDA., Advogado: João Pedro Eyler Pova, Advogado: Noele de Andrade Assumpcao Faeda dos Santos, Advogado: Lais Villela de Andrade Sverberi, Agravado(s): SÉRGIO CHAVES, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10621-10.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LICIA TAVOLARO TEIXEIRA, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10672-22.2014.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): CLAUDINEI ROCINHOLI DA SILVA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10752-53.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Giovanni Maldi de Melo, Agravado(s): UELTON ALVES DA SILVA, Advogada: Zanigrey Ezequiel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10760-87.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CÁSSIO EDUARDO FAZIONI, Advogado: Emerson Egídio Pinaffi, Agravado(s): LARA COMBUSTÍVEIS EIRELI - EPP, Advogado: Danilo Hora Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento em contrário do Ministro Relator, bem como das Exmas. Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann;



**Processo: AIRR - 10791-81.2015.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A. E OUTRO, Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): RICARDO BATISTA DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Agravado(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Renato Barroso Ribeiro, Advogado: Fabiano Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10835-40.2015.5.18.0052 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): REGINA SOUSA RIBEIRO, Advogado: Cristiano de Moraes Cunha, Agravado(s): OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA IRMÃO ÁUREO, Advogado: Geraldo rosa Vieira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10919-76.2013.5.06.0171 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERÂMICA PORTO RICO LTDA., Advogado: Carolina de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Rinaldo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10931-28.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): PATRICIA FERNANDA DE CASTRO SILVA, Advogada: Agatha Priscilla Dantas Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10939-72.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALFREDO RIBEIRO FILHO, Advogado: Denilson Prata da Silva, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10942-18.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10947-12.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MANUEL MARQUES FRANCO, Advogado: Caroline Cristina Carreira Marciano Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10993-10.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VERA LÚCIA RAMOS, Advogada: Vilja Marques Cury de Paula, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE SERTÃOZINHO - EDUARDO TONIELLO E OUTROS, Advogado: Tiago Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11042-36.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, Advogada: Márcia Maria Marcondes Zymberknopf, Agravado(s): JOSE VITAL DE LIMA, Advogado: José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11082-44.2014.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire



Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Agravado(s): ANA CRISTINA MESSAS, Advogado: Fábio Cezar Tarrento Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11091-12.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): EDINALDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Carlos Alberto da Silva Rua D'água, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11246-10.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ISMAEL DOMINGOS PRETI, Advogado: Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do atual CPC, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 11398-54.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Agravado(s): GEISILANE DA COSTA RABELO DOS SANTOS, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11488-77.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAIR DO NASCIMENTO CORREIA, Advogado: Carla Rodrigues Moreau, Advogado: Luciane Aparecida de Oliveira, Advogado: Marcelo Horie, Advogado: Luiz Rosati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 11533-32.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Evandro Mardula, Embargado(a): LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Emerson Stuqui Kurihara, Embargado(a): BRX PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11547-74.2015.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): AUDIRENE DA ROCHA, Advogado: Luiz Carlos Lopes Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11659-36.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO PAULO DUTRA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11920-64.2014.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICIPIO DE PARACAMBI, Advogado: Anderson de Souza Pereira, Advogado: Raquel Lacerda Pinto Pereira, Agravado(s): JULIANE DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Maurício Santos Teperino, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS GERAIS -



COOPSEGE, Advogado: Raquel Lacerda Pinto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 11980-94.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MAURY LUIZ DE SALES, Advogado: Claudinei Geraldo de Lima Camillo, Agravado(s): INFRASTEEL CONSTRUÇÕES EM AÇO LTDA. E OUTRA, Advogado: Luciano Luiz de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12092-60.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Bruno Freire e Silva, Agravado(s): AURELINO SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Augusto Pazianotto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM MOVIMENTAM MERCADORIAS GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Kesia Salerno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 12299-56.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): WINNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos; **Processo: ED-AIRR - 20064-31.2015.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Gerson Cazotti Belinaso, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE/RS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20071-88.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ERECHIM, Advogado: Simone Massochin Andrade, Agravado(s): ALENIR ANA TREZ, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Agravado(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, Advogado: Gismael Jaques Brandalise, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20103-06.2016.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): GILBERTO MANOEL ARNHOLD, Advogado: Alexandre Pienis, Agravado(s): FLEXSHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA., Advogado: José Antônio Ramos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20378-84.2015.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCELI DOS SANTOS, Advogado: Artur Bacaltchuk, Advogado: Marcio Andrade Schneider, Advogado: Gabriel Scherer, Recorrido(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Thaylisa Silva, Advogado: Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de periculosidade, do período imprescrito, considerando-se como base de cálculo dessa parcela a totalidade das verbas salariais pagas, consoante dispõem o artigo 1º da Lei nº



7.369/85 e a segunda parte da Súmula nº 191 do TST; **Processo: ARR - 20381-60.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): SAN MARINO ÔNIBUS E IMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS ANTÔNIO DE OLIVEIRA MATOS, Advogada: Helena Maria Gusso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios Indevidos. Ausência da Credencial Sindical" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; **Processo: AIRR - 20732-39.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JOSÉ MOACIR DA SILVA MARQUES, Advogado: Odilon Nunes da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21038-30.2013.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ÊNIO RICARDO DE BRITO, Advogado: Edmundo Evelim Coelho, Agravado(s): COSMOS HOTEL LTDA., Advogado: Julian Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24004-58.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ALL AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): SIDNEI DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 24584-46.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Mauricio Silva Munhoz, Embargado(a): BANCO BMG S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): WALDINEY LEITE DO NASCIMENTO, Advogado: Mozanei Garcia Furrer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 36300-70.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADAS, PONTES, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST/ES, Advogado: Hernane Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Bruno Freixo Nagem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52100-18.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LAVIT COMERCIAL LTDA., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 58800-17.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LEANDRO PINTO LOUREIRO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES E ARMAZÉNS GERAIS - SILOTEC, Advogado: Raphael Maleque Felício,



Advogado: Gabriela Casati Ferreira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista; **Processo: AIRR - 63000-58.2006.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): ADRENALINA AMERICAN BAR LTDA., , Agravado(s): MAURO GOMES, , Agravado(s): GIZUE PETRI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 63200-17.1999.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SAUL FERREIRA DE PAULA, Advogada: Abgail Maria da Silva de Paula, Advogado: Thiago Ferreira de Paula, Agravado(s): NELSON JOSÉ BORGES, Advogado: Cléber Divino Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 67300-23.2003.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDIO LOURENÇO SILVA, Advogado: Oswaldo Waquim Ansarah, Agravado(s): MARVITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Lúcio Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 80075-50.2016.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE, Advogado: Kennedy Reial Linhares, Advogado: Carlos Davi Martins Marques, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 80500-57.2007.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADANÇA E DISTRIBUIÇÃO - ECAD, Advogado: Francisco Domingues Lopes, Advogado: Bruno Mendes Lopes, Embargado(a): ISIS FONSECA ALVES, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 87200-51.1989.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Angelo Demetrius de A. Carrascosa, Procuradora: Leá Ramos Benchimol, Agravado(s): JOSÉ AIRTON MOTA DE CASTRO E OUTRO, Advogado: José Ronaldo Dias Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 91200-02.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOCENAN ROSA FIRMINO, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA S.A., Advogada: Sara Dias Barros, Recorrido(s): GRANVITUR FRETAMENTO E TURISMO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "Intervalo Intra jornada Superior a Duas Horas Diárias. Previsão Genérica em Norma Coletiva. Desvirtuamento da Finalidade do Instituto. Invalidez" por violação do artigo 71, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extra, das horas excedentes de duas diárias, correspondente ao intervalo intra jornada, acrescidos do adicional de 50%, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial. Acresça-se à condenação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e custas fixadas em 800,00 (oitocentos reais), a serem arcadas pela reclamada; **Processo: AIRR - 91800-75.2008.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José



Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Ana Carolina de Araújo Borges, Agravado(s): JORGE DARIO RIBEIRO, Advogado: Marcos André Alves da Silva, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE, Advogado: Dionísio D'Escragnolle Taunay, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em face de possível violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos da Resolução Administrativa nº 1.418/2010; **Processo: RR - 138400-91.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Advogado: Felipe Osório dos Santos, Recorrido(s): JOSÉ RIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Cléria Maria de Carvalho, Recorrido(s): DISLOK DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Recorrido(s): M.M.A CALMON DISTRIBUIÇÃO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional" por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 187200-86.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Advogado: Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): FRANCISCO FERREIRA DA COSTA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 218900-30.1991.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Eliana Maria Caló Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GERCINO PARDINELI, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: Edison Luís Mamprin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 220100-14.2005.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Vaneska Gomes, Recorrido(s): LUIZ MATIAS DA SILVA, Advogado: Reginaldo Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos" por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: RR - 283200-19.2004.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): RENATO MADEIRA CAMINHA, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC); e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; **Processo: AIRR - 368700-13.2003.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s):



DSND CONSUB S.A., Advogado: Luiz de Andrade Mendes, Agravado(s): AMBRÓSIO ARMANDO ARAYA MATURANA, Advogado: José Haroldo dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 374100-90.2007.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JORGE CARDOSO, Advogado: Flávio Dionísio Bernartt, Recorrido(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Cristian Divan Baldani, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 424000-45.2001.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TÂNIA REGINA ROTTA BONFIM, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, não exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do novo Código de Processo Civil (artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC), mantendo o acórdão de págs. 830-854, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para prosseguimento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1000075-55.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): GILDA BORGES GONÇALVES SANTOS, Advogado: Carlos Augusto Bim, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000149-06.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): APARECIDA NELLY DOS SANTOS, Advogado: Isaías Nunes Pontes, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado; **Processo: AIRR - 1000434-84.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): GENI MORENO MARIANO DA SILVA, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000690-88.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Agravado(s): LOURIVAL LIMA DA SILVA, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000944-97.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): MEIRE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001025-05.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARILIA MARTINS MUSOLINO, Advogado: Lara Lorena Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001032-53.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Agravado(s):



PATRÍCIA TAVARES, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001087-17.2015.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ALBERTO GOMES, Advogado: Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Pedro Luiz Neves Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001209-08.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PRESSTECNICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONINO RIBEIRO DE SOUSA, Advogada: Carolina Zaine Biondi, Agravado(s): RODRIGO ALLAN DE CASTRO SOUSA E OUTRA, Advogado: Adriana Maia de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1001410-76.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): DEJAILSON DA SILVA, Advogado: Tarik Ferrari Negromonte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002191-71.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Patrícia Lanzoni da Silva, Agravado(s): CELSO LOURENÇO DA CUNHA, Advogado: Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS EIRELI, Advogado: André Fernando Pretto Paim, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002354-83.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALID SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM MEIOS DE PAGAMENTO E IDENTIFICAÇÃO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): TIAGO DOS SANTOS MARCOLINO, Advogado: Anézio Dias dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 3008900-42.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ANDERSON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial" por contrariedade à Súmula nº 437, item I, do TST (antiga Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbdI-1) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária, em razão da concessão parcial do intervalo intra jornada, com reflexos sobre as demais verbas de natureza salarial, nos termos da Súmula nº 437, itens I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e, ainda, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 450-49.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): POSTO SUKATA LTDA., Advogada: Fernanda Rocha Souza, Recorrido(s): ARIOSVALDO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Júlio José de Moura Júnior, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios Obrigacionais", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos temas "Julgamento Ultra e Extra Petita. Honorários Advocatícios Obrigacionais" e "Majoração do Valor da Condenação. Honorários Advocatícios Obrigacionais" em razão da aplicação do art. 249, §2.º, do CPC/73. Ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 11474-65.2013.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO AMAZONAS - SEBRAE, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Agravado(s): GABRIEL DANTAS DE BRITO, Advogado: Celso Valério França Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1023-62.2014.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSIANE FERNANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 156500-86.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MAURI CESAR BORGES, Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser corrigida nos termos da Súmula 439 do TST e art. 883 da CLT; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; III) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada no tema "Danos Morais. Valor Arbitrado"; **Processo: AIRR - 3-90.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ROSALINA DE ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Antônio Carlos Oliveira e Silva, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA IRMÃO, Advogado: Manoel dos Santos Souza, Agravado(s): SENATRANS DISTRIBUIDORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 8-36.2014.5.08.0002 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Camile Silva Ferreira Olívia, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RUBENS RODRIGUES PINTO JUNIOR, Advogado: Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 9-73.2012.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARBAS FERREIRA DOS ANJOS, Advogado: Jaime de Lúcia, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): SG LOGISTICA LTDA., Advogado: Shirley Cembrannelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 30-68.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Fernando Scarpellini Mattos,



Recorrido(s): FABIANE BUENO SANTOS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional de Insalubridade", por violação ao art. 190 da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 31-21.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSE TIBURCIO NETO, Advogado: Rogerio Vanadia, Agravado(s): GRAMADO AGRO COMERCIAL LTDA - EPP, Advogado: Dagna Cristina Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 41-62.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Agravado(s): CLÓVIS ALESSANDRO FERREIRA, Advogado: Erick Scarpelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 42-71.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ CARLOS GUERRA, Advogado: Lélío Shirahishi Tomanaga, Agravante (s) e Agravado (s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogada: Renata Berti Valente, Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Luiz Gustavo Vardânea Vidal Pinto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada; **Processo: AIRR - 82-29.2016.5.10.0111 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): LÚCIO MARCO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Clever Rodrigo Fernandes de Souza, Advogado: Rogério Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 91-53.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S.A. - DIMED, Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrente(s): MARIANA PINTO FIGUEIREDO, Advogado: Simone Alves de Castro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Adicional de Insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, deferir à autora o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, durante todo o pacto laboral. Custas inalteradas; **Processo: RR - 134-61.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Recorrido(s): ALMIR KLEITON DE ARAÚJO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 156-36.2011.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA., Advogada: Rosana Akie Takeda, Recorrido(s): ITER ESTEVES DE SOUZA, Advogado: Ênio Pereira de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Ausência de



Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: AIRR - 170-31.2016.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Agravado(s): RAIMUNDO GILBERTO DE SOUZA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 204-89.2011.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CRISTIANE MENDES DE MATOS MEIRA, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 260-40.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): GEDERVAL RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luci Cássia Lourenço Gil, Agravado(s): PRESTATIVA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA E TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Marcelo Penteadado de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 333-88.2015.5.19.0060 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EBER BIO-ENERGIA E AGRICULTURA LTDA., Advogado: Nathalia Dutra da Rocha Juca e Mello, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS LUCAS, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 374-75.2015.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): QUALITY DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA. - EPP, Advogado: Alcemir da Costa Palheta Junior, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Paula Oliveira Mazzini da Cunha, Advogada: Gisele Ferreira Torres de Souza, Advogado: Nilson Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 375-02.2014.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Procurador: Bruno Sampaio Ferreira da Silva, Agravado(s): JAIRSON RIBEIRO AVERBUÇO, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 379-72.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KÁTIA FRANCISCA DANTAS DE ARAÚJO, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Mariana Nunes Nóvoa Sá, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marina Midlej Rocha Velame, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 400-28.2015.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Recorrido(s): NILSON DIAS DE BARROS, Advogado: Elaine Cássia de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 432-39.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Leonardo Augusto Sfasciotti Franco, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrente(s): CÉLIA GENI LOPES DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Advogada: Márcia Jesiani Albert, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto aos temas: a) "Hora Extra. Troca de Eito e Talhão", por violação do art. 4.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras que a reclamante ficou à disposição, a ser apurado em liquidação de sentença, com base na média da produção mensal da autora, dividida pela quantidade de horas efetivamente trabalhadas com os respectivos reflexos; b) "Horas In Itinere. Norma Coletiva. Atribuição de Natureza Indenizatória. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 2.º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a invalidade da cláusula da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória às horas in itinere, e determinou o pagamento dos reflexos sobre parcelas de natureza salarial no período contratual, respeitado o quinquênio prescricional. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 436-02.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLYLE MARQUES BARRAL, Advogada: Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): ECOAR MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 443-87.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Joseval Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: ARR - 447-17.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO LAZARINI, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação



trabalhista. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; III) Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita; **Processo: AIRR - 463-26.2012.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RESTAURANTE SANTA GERTRUDES LTDA., Advogado: Jefferson de Abreu Carvalho, Agravado(s): JACINTO DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 466-05.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELLEN JOICE COSTA CENTENO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa correspondente, com ressalva de entendimento pessoal desta relatora. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 485-86.2013.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HERBARIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. E OUTRA, Advogada: Simara Zonta, Agravado(s): PRISCILA MOLINO COLELLA, Advogado: Fábio Bosquetti da Silva Costa, Agravado(s): FARMOQUÍMICA S.A., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 514-64.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravante(s) e Agravado(s): ELAINE MAGALHÃES, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões interposto pela reclamante; e II) negar provimento aos agravos de instrumento da reclamante e da reclamada; **Processo: ED-Ag-AIRR - 548-21.2013.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSEFA NEUMA PINHEIRO COSTA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 575-95.2013.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES CHAGAS, Advogado: Ricardo Pereira Viva, Recorrido(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Recorrido(s): PERFECTA PROJETOS, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Antônio Tavares Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa Libra Terminais S.A. a responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas reconhecidos nesta ação, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise dos demais temas veiculados no recurso ordinário dessa reclamada, cujo exame havia sido declarado prejudicado em razão da declaração de sua ilegitimidade passiva; **Processo: AIRR - 583-74.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Agravante(s): ELISANGELA BARBOSA DE JESUS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Priscila Maria Colla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 608-98.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Recorrido(s): JOÃO PAULO SILVA SANTOS, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo, como entender de direito; **Processo: RR - 610-74.2011.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SOLANGE FERREIRA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: João Marques Vieira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Horas In Itinere. Supressão por Norma Coletiva sem Contrapartida. Invalidez", por contrariedade à Súmula 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere na base de 24 minutos +16 minutos diários, o tempo convencionado pelas partes na audiência, com os adicionais legais ou convencionais, se tiver, e os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação; e b) "Horas Extras. Banco de Horas e Acordo de Compensação. Horas Extras Habituais. Nulidade", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes da oitava diária, de segunda a sexta-feira, e excedentes da quarta diária aos sábados, acrescidas do adicional legal ou previsto em norma coletiva de trabalho, com reflexos, conforme apuração em liquidação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 662-63.2014.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Fernandino Maximiano Roque, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA., Advogado: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 932, III, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de danos morais em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas inalteradas; **Processo: ED-AIRR - 711-60.2014.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): MONIQUE THAIS DE RESENDE MAGALHÃES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 714-37.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLAUDIO FELICIO TEIXEIRA E OUTRO, Advogado: Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726-95.2011.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado:



Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): AILTON DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Wesley Viana França, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: ED-AIRR - 737-95.2015.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): EDILMARA LIMA DOS SANTOS, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 758-58.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELMO CALÇADOS S.A., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravante(s): VIVIANE MARTINS ANTONIO, Advogado: Juliana Cristina Moreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 771-73.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SANDRA GOMES DA SILVA, Advogado: Júlio César Inocente Perez, Embargado(a): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, para sanar erro material, onde se lê no acórdão embargado o período de "27.4.2011 a 30.6.2011" deve ser lido o período de "27.4.2011 a 30.6.2012" e autorizar que os valores pagos à reclamante sob o mesmo título possam a ser compensados, conforme se apurar em liquidação. Ficam mantidos os valores das custas e da condenação; **Processo: RR - 817-44.2012.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A., Advogado: Liancarlo Pedro Wantowsky, Advogado: Cristiane Odisi Schwalbe, Advogado: Thamara Grossl Rabelo, Recorrido(s): RONALDO FERREIRA, Advogado: Silvio Ughini Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 830-44.2015.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 874-14.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRA MARLYN SILVA GUIMARÃES, Advogada: Alessandra Mara Gütschov Campos, Agravante(s) e Recorrido(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO



MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quanto ao tema "Reajustes Salariais Concedidos pelo Conselho de Reitores das Universidades Estaduais Paulistas (CRUESP). Extensão dos Reajustes aos Empregados da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília. Impossibilidade de Aplicação do Princípio Isonômico. Necessidade de Lei Específica", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista; III) Prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista da Faculdade de Medicina de Marília. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita; **Processo: AIRR - 903-04.2010.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO JOSÉ FERNANDES FILHO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A; e II) não conhecer do agravo de instrumento da Petros - Fundação Petrobras de Seguridade Social; **Processo: RR - 919-79.2013.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Osvaldo Camargo Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Advogado: Rafael Vilas Boas Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 952-88.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MXB COMERCIAL LTDA., Advogado: Nelto Luiz Renzetti, Advogado: André Ricardo Vier Botti, Advogado: Carlos Anselmo Correa Júnior, Recorrido(s): JAIME ALVES DIAS, Advogado: Dalva Marville de Castilho, Advogada: Anne Caroline de Paula Freitas, Advogado: Raphael de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 962-02.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BARRINHAS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA. E OUTRA, Advogada: Maria Cecília Milan Dau, Agravado(s): LEÔNIO RAIMUNDO DE MELO FILHO, Advogado: Denis Rutkowski Lopes Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1011-84.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SIDNEY DOS SANTOS DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogado: Rubens Santoro Neto, Agravado(s): FERREIRA E GOMES TRANSPORTES E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1017-24.2013.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALTEMIR PEREIRA BARBOSA, Advogado: Robson Zavadniak, Advogado: Jean Michel Félix Honorato de Melo, Recorrido(s): LABRA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE LÁPIS S.A., Advogada: Karina Lúcia Woitowicz Zanellato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, condenar a reclamada ao pagamento dos títulos rescisórios pertinentes à dispensa sem justa causa, conforme postulado pelo autor, a serem apurados em regular liquidação. Invertido o ônus da sucumbência; **Processo: AIRR - 1044-05.2015.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Luiz André Miranda Bastos, Agravado(s): JOSIEL MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Advogada: Jania Maria da Silva Dias, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1063-40.2011.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO CORDEIRO, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Recorrido(s): SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, Advogado: Antonio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Repouso Semanal Remunerado Majorado pela Integração de Horas Extras. Reflexos em Outras Verbas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados, majorados pela integração das horas extras, sobre férias, gratificação natalina, aviso prévio, FGTS e respectiva multa de 40%, consoante inteligência da Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1, do TST; b) "Horas Extras. Abatimento de Valores Pagos a Título Idêntico. Critério Global X Critério Mensal", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras sejam abatidas em sua totalidade do valor da condenação, respeitado o período não prescrito, na forma da Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1 do TST, ressalvado entendimento pessoal da Relatora; **Processo: RR - 1075-84.2010.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VERONILSON SANTOS FREITAS E OUTROS, Advogada: Daniela Correia Torres, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONSOFT CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada a tese jurídica então formulada, aprecie o recurso ordinário do Ente Público à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação, isto é, sobre a existência ou não de conduta omissiva em relação à fiscalização do contrato, inclusive sob a ótica das regras de distribuição do ônus da prova, as quais pesam em desfavor da Administração Pública. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 1085-24.2010.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Daniel Dirani, Advogado: Vinício Kalid Antônio, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES DE SOUSA, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 1124-20.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): NARCISA MARIA FONSECA CORREIA MORAIS, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AgR-AIRR -**



**1127-72.2015.5.22.0110 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BERTOLÍNIA, Advogado: Richel Sousa e Silva, Agravado(s): ROGÉRIA HONÓRIO RIBEIRO RODRIGUES, Advogada: Jaqueline Araújo Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental; **Processo: AIRR - 1129-82.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Procurador: Alberto Bohnen Filho, Agravado(s): REGIS MORENO NOGUEIRA SANTOS, Advogado: Anderson Luís do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 1131-94.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONTAX - MOBITEL S.A., Advogado: Aref Assreuy Júnior, Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): TACIANA CONCEIÇÃO DO CARMO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlucio Severino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-ED-AIRR - 1164-08.2012.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: ADEMIR FRANCESCHINI, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Aline Terezinha da Costa Sotelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1167-11.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Advogado: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): IZABEL CRISTINA DA SILVEIRA, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1239-14.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Luiz Cláudio Marques Pereira, Agravado(s): ANTONIO CARLOS RIBEIRO DO AMARAL, Advogado: André Porto Romero, Agravado(s): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): BANCO MORADA S.A. E OUTRAS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): PATAMAR INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1279-55.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JANE CLÉSSIA DE OLIVEIRA URCINO, Advogado: Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1285-28.2011.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): ELIEL FERREIRA MARQUES, Advogado: Katia Cristina dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1309-42.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FELISABAL LOPES TITO, Advogado: Aloísio Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Luciana Carvalho Santos,



Advogado: Bárbara Alice Santos Prates, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337-20.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO TIJUCA S.A., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS PEREIRA SANTANA FILHO, Advogada: Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1408-03.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): MARIA DA PENHA MARCOLLINO KOGA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1417-83.2010.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Antonio Carlos Zanandré, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RENE CHRISTOL BARROSO, Advogado: Valdir Pizarro Fontes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Fundação reclamada; e II) não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Petrobras; **Processo: Ag-AIRR - 1422-31.2011.5.06.0002 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Bruna Lemos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GRACYELLEN LIMA DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eduardo Cunha Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1455-51.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANESSA CRISTINA ALVES, Advogado: Márcio Jones Suttile, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1458-45.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Recorrido(s): ADÃO DE SOUZA AMADOR, Advogada: Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1479-89.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Recorrido(s): CONSISTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Patrícia Massita Zucareli, Recorrido(s): DÍNAMO INTER-AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Cláudia Ferreira Cruz, Recorrido(s): IZAQUE PLINIO, Advogado: Helner Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Multa do Art. 577 § 2.º, do CPC de 1973", por violação do art. 5.º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor atribuído à causa, prevista no § 2.º, do art.557 do CPC de 1973; **Processo: RR - 1508-34.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VALDIR CANDIDO TEODORO, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Redução Autorizada por Portaria do



Ministério do Trabalho e Emprego. Labor Habitual em Sobrejornada. Descumprimento dos Requisitos do Art. 71, § 3.º da CLT", por violação do art. 71, § 3.º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada correspondente a uma hora, com adicional de 50%, na forma da Súmula 437, I e III, do TST, no período de 16.03.2007 a 16.03.2009; e b) "Doença Ocupacional. Indenização por Dano Material. Pensão Mensal. Redução Parcial (25%) da Capacidade Laborativa do Trabalhador. Incapacidade Total para as Atividades Anteriormente Exercidas. Fixação do Valor da Indenização em 100% da Última Remuneração", por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o valor da indenização por danos materiais na forma de pensão mensal (a ser paga em parcela única conforme determinado na sentença) em 100% da última remuneração do autor; **Processo: Ag-AIRR - 1600-04.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MARZANI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1683-27.2014.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada FUNDAÇÃO CASA; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 461, § 3.º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1693-33.2015.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SHOWA DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Recorrido(s): EMIGLIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Anderson Roberto Miranda de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1697-16.2012.5.02.0435 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Recorrido(s): EDUARDO MARTINS DA ROCHA, Advogado: Zenilda Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Inaplicabilidade dos arts. 389 e 404, do Código Civil. Ausência de Assistência Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária, ressalvado o entendimento pessoal da Relatora; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1759-73.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADILSON DOS SANTOS MATOS, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Embargado(a): VICTORIA QUALIDADE INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Eduardo Pombinho da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1765-**



**70.2013.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romario Silva de Melo, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Ricardo Machado Caldara, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada Transportadora e Industrial Autobus S.A; **Processo: RR - 1768-17.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FAMI COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Edmundo Salomão Júnior, Recorrido(s): PIETRO DOMINGOS BALBI SOARES, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa da prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se manifeste sobre as questões alegadas nos embargos de declaração da reclamada, notadamente no tocante à jornada de trabalho do reclamante, para fins de fixação do intervalo intrajornada previsto em lei; **Processo: RR - 1773-45.2013.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TERRAPLENO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ CORME ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Laila Soares Deccache, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Procuradora: Marta B. Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da Sinal Construtora - Terrapleno Terraplanagem e Construção LTDA., determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1830-34.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Agravado(s): GABRIEL PEREIRA LIMA ANDRADE, Advogado: Luiz Felício Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1886-31.2014.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: Julliana Christina Paolinelli Diniz, Agravado(s): FELIPE OLIVIERO, Advogado: Mário Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1912-11.2012.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMÍLIA MARIE FUMOTO, Advogado: João Antônio Faccioli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Cláudia Luiza Barbosa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1922-45.2014.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Hebert Barros Bezerra, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BRITO SILVA, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR -**



**1979-65.2013.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado no percentual de 30% sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1987-33.2015.5.10.0102 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MICHELLE MEIRELES COSENDEY, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Agravado(s): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA., Advogado: Arnaldo Rocha Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 2012-16.2013.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS - FUPAC, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Nélcio Gouvêa Almeida Martins, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO TEIXEIRA NETO, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que se pronuncie sobre a questão solicitada nos embargos de declaração da reclamada, como entender de direito. Prejudicados os outros temas do recurso de revista; **Processo: RR - 2037-92.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MASSA FALIDA de AF ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Antônio Miranda de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 2058-75.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA GOMES MOURA, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 2078-69.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ MARCIR GONÇALVES, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Agravado(s): ALAMIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Cleonice Vargas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2089-34.2014.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SILVIO DO CARMO GONÇALVES, Advogado: Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO "PARQUE SHOPPING BARUERI", Advogada: Carla Aparecida Ferreira de Lima, Agravado(s): G4S INTERATIVA SERVICE LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, Advogada: Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2090-54.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravante(s): MARCO AURELIO BELOTO DE SOUZA, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Mercival Panserini, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Faculdade de Medicina de Marília; **Processo: AIRR - 2194-90.2013.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIS CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): ANTONIO RUETTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Murillo Astêo Tricca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 51, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2201-38.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): PAULA TRUNK BORGES - EPP, Advogado: Adalberto Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2213-75.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVANI AYRES DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2458-52.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO BONFIM, Advogado: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por



possível violação do art. 37, XIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AgR-AIRR - 2659-52.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): CLEUSI DA SILVA CARDOSO, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AgR-AIRR - 2702-15.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): DANIEL PEREIRA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: ED-RR - 2705-02.2010.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS, Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Embargado(a): MOZES SOARES, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo da Silva Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, atribuindo-lhes efeito modificativo, dar parcial provimento ao recurso de revista para determinar a incidência da multa moratória apenas a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §§ 1.º e 2.º, da Lei 9.430/96; **Processo: AIRR - 2789-29.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MÁRIO VINCENZO GALASSO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2821-78.2011.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JOSÉ WALTER MARTINS, Advogado: Itamar Moisés de Freitas, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 43, § 2.º, da Lei 8.212/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 2855-78.2014.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTES NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA., Advogado: Antonio Marcos Batista Silva, Agravado(s): EDSON LEBLON, Advogado: Alessandra Cristina de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10022-27.2014.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Lucia Helena Novaes da Silva Lumasini, Recorrido(s): MASSA FALIDA de BRASIL PARTNERS TECNOLOGIA EIRELI, Advogada: Érika Ribeiro de Menezes, Recorrido(s): STEVE RODRIGUES MIAN, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): PAULO RIBEIRO CAMPOS FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10086-94.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGRÍCOLA JANDELLE S.A., Advogado: Durval Antonio Sgarioni Júnior, Agravado(s): GUSTAVO JUNIO FONSECA ANTUNES, Advogado: Fernando



Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10114-69.2015.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRA AGROINDUSTRIAL S.A., Advogada: Kátia Elisabete Hermanson, Agravado(s): APARECIDO BARBOSA, Advogado: André Luis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10170-66.2015.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravante(s) e Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): MAURÍCIO NASCIMENTO FAUSTINO, Advogado: Izabel Luiza Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da CEMIG e da ENCEL; **Processo: AIRR - 10290-37.2014.5.03.0176 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): MARCIA HOZANA DA SILVA ZANUTO, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10297-39.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): JUBIRACI CONCEIÇÃO FIUZA, Advogado: Willians Belmond de Moraes, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10344-96.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): JOÃO F. ARANHA JÚNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10486-09.2014.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÉRICA PRISCILA SILVA ACCORINTE, Advogado: André Borsolan de Faria, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10495-35.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NADIR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 11019-80.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLAMS DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11140-04.2013.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): OTAIR TEIXEIRA, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Recorrido(s): VRG LINHAS AEREAS S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Cláudio Botelho, Recorrido(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas Extras. Apresentação Parcial dos Cartões de Ponto. Efeito", por



contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar, quanto ao período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, que seja observada a jornada de trabalho declinada na inicial, a ser apurada em liquidação de sentença. Fica mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 11280-42.2013.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS MARSICO, Advogado: Claudia Regina Gonçalves Oliveira, Agravado(s): CJF DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Rafael Martins Correa Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 11309-13.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARTHUR ROBERTO VAUGHAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 11582-73.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13269-66.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO MARTINS, Advogado: Jackeline Roberta Boava Monte, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 20022-77.2014.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Oscar Berwanger Bohrer, Recorrente(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Fábio Dutra Wallauer, Recorrido(s): JAILSON FURTADO MARTINS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Advogado: Vilson Antônio Brião Osório, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; II) conhecer do recurso de revista da reclamada MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: Ag-AIRR - 20301-92.2014.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ACN - SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA LTDA - ME, Advogada: Roberta Schneider Westphal, Agravado(s): MARI ÂNGELA DIAS, Advogado: Lucas Medeiros Schilling, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 20361-28.2015.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Elizabeth Fehrle do Valle, Agravado(s): MARLETI DE AZEVEDO, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 219, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de



revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente;

**Processo: ED-AIRR - 20411-74.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GUILHERME MONTEZANO FORTUNATO, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Jose da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração;

**Processo: ARR - 20544-13.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO EMÍLIO RIBEIRO ANDERSON, Advogado: Rafaela Araújo Franco, Agravado(s) e Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas;

**Processo: AIRR - 20557-59.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): MARCOS VINICIOS ZILIO, Advogado: Allan Edison Moreno Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 20586-95.2014.5.04.0304 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO, Advogada: Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Advogado: Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Agravado(s): LORECI PEREIRA DURGANTE, Advogado: Marise Helena Laux, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: AIRR - 20798-88.2014.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Alessandra Lucchese, Agravado(s): EWERSON LEANDRO MANFRON SILVA, Advogado: Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;

**Processo: RR - 21002-79.2014.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SL AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): VAGNER LUÍIS SOUZA RIBEIRO, Advogado: Josimara Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas;

**Processo: RR - 21076-44.2014.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Recorrido(s): RAFAEL CASTRO PROENÇA, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Advogado: Anderson da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista;

**Processo: ED-RR - 21135-42.2013.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargante: GOMERCINDO DA SILVA GONÇALVES, Advogada:



Marina Rocetto, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pelo reclamante e pelo reclamado; **Processo: RR - 21429-07.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Maria Cristina Sanchez Gomes Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE MATERIAIS PLÁSTICOS, RESINAS SINTÉTICAS E AFINS DE CAMPO BOM E SÃO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em seus exatos termos. Custas, em reversão, a cargo do Sindicato, devendo ser observado o valor já pago a esse título. Ressalva de entendimento da relatora, do Ministro José Roberto Freire Pimenta e da Ministra Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 21500-44.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARCOS JUVENAL PINTO FERREIRA, Advogado: Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Recorrido(s): VARIGLOG - VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Ilegitimidade Passiva. Solidariedade. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da sucessão e do grupo econômico em consequência, excluir a responsabilidade da empresa recorrente, VRG Linhas Aéreas S.A., pela dívida trabalhista, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ARR - 21554-19.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): AMANDA JAQUELINE DOS SANTOS, Advogado: João Alexandre Panosso, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal da relatora; **Processo: ED-AIRR - 23600-53.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Mário Porto Júnior, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Weber Jerônimo de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Embargado(a): VIVAZ MAIS COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 24013-20.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): MARCOS FERNANDO BATASIM, Advogado: Renan Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 24693-98.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RODOLFO CAVALHEIRO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Enildo Ramos, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 24751-98.2014.5.24.0056 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Ademar Baldani, Advogado: Dionísio Aparecido Terçarioli, Advogada: Priscila de Oliveira, Agravado(s): PEDRO POSSIDONIO DE SÁ, Advogado: Djalma César Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25473-90.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDMAR PIERINE, Advogado: Henrique Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/91, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 55200-10.2001.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MASSA FALIDA da LORD - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: André Luís dos Santos Belizário, Agravado(s): CLEONICE DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Marco Antônio Grassi Nelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 61900-47.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARPOADOR COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Aquiles de Azevedo, Recorrido(s): MAURICIO CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. Ressalva de entendimento da Ministra Relatora; **Processo: RR - 67600-73.2013.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ALEX ROCHA SILVA E OUTROS, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Vale Transporte. Trabalhador Avulso", por violação do art. 7.º, XXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de vales-transportes, em relação aos dias de efetivo trabalho e aos dias em que os trabalhadores avulsos compareceram à escala para seleção. Ressalta-se que se exclui da condenação os dias em que o reclamante se engajou através de meio eletrônico (internet), sem o comparecimento ao local da escalação. Determina-se o custeio do vale-transporte no importe de 6% (seis por cento) sobre o valor do salário básico, nos termos do art. 4.º, parágrafo único, da Lei 7.418/85 e art. 9.º, I, do Decreto 95.247/87; b) "Honorários Periciais. Gratuidade da Justiça", por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar os reclamantes, beneficiários da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, os quais devem ser satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelos reclamados no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 5.000,00; **Processo: RR - 72100-70.2012.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Décio Freire,



Recorrido(s): JARBAS COUTINHO RIBEIRO, Advogado: Hélio Veloso da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Aluizio Silva de Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 81026-92.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Agravado(s): ROGÉRIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 91100-14.2007.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NEONERGIA SERVIÇOS LTDA., Advogado: George Ricardo Mattos de Araújo, Advogada: Lúcia Maria Mello Leitão de Hollanda, Agravado(s): LENILSON DA SILVA LACERDA, Advogado: José Alberto Pedrosa da Silva, Agravado(s): ARKOS SERVIÇOS LTDA., , Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Daniella Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-RR - 100286-63.2004.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: TARCISIO HEMKEMEIER, Advogada: Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, Advogado: Marcílio João da Silva Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 109700-86.2008.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogada: Carla Beatriz Assumpcao da Silva, Advogado: Tairo Ribeiro Moura, Agravado(s): GLAYSON PEREIRA VAZ, Advogado: Lúcio Klinger Santos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 115400-89.1998.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Vívian Machado Barbosa, Advogada: Rafaela Veras Antero, Agravado(s): SÔNIA MARIA VASCONCELOS BORGES, Advogado: Hildebrando Augustus Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 118000-53.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DO CARMO ALMEIDA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 121000-81.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EUGÊNIO BARCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Advogado: Gabriel Oliveira Lambert de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Adriano Luiz Oliveira Porto, Advogada: Gabriela Alcofra dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 121900-64.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: João Guilherme de Moraes Sauer, Agravante(s): FÁBIO BARCELLOS RAMOS, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 130905-87.2014.5.13.0011 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



GRAMIN - MINERAÇÃO GRANITOS DO NORDESTE LTDA. - ME, Advogado: Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Agravado(s): DANÚBIA SUENIA SILVA OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Elenice Maria da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 131610-09.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABRÍCIO RAMALHO CAVALCANTI, Advogado: Cláudio Basílio de Lima, Agravado(s): VIA ENGENHARIA S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Maiara Heni Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 135000-57.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SÉCULOS SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogada: Lorena Teixeira Lima, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMILTON NERES RODRIGUES SILVA, Advogado: Rômulo Oliveira da Silva, Agravado(s): EBISA - ENGENHARIA BRASILEIRA, INDÚSTRIA E SANEAMENTO S.A., Advogado: Mário de Oliveira Brasil Monteiro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Séculos Serviços e Administração Ltda; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Vale S.A., por possível violação do art. 880 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo , a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 151300-28.2008.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VANDIR IZAIAS DE LARA, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): EUCATEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 155600-92.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): LUIZ DA SILVA CASSIANO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 165000-76.2008.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEANDRO DE VICENTE BENEDITO, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: João Paulo Ferreira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 173600-96.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSEMEIRE ALVES DA SILVA, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 200600-30.2009.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ISRAEL FRANCO DE CAMPOS E OUTRA, Advogado: Almir Goulart da Silveira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Sandra Tsucuda Sasaki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, LXXIV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 201800-90.2009.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



LUNAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Perdigão, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS SILVA, Advogado: Euseli dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Aplicação da multa administrativa prevista no art. 201 da CLT", por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da penalidade prevista no art. 201 da CLT; **Processo: AIRR - 218700-80.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEBASTIÃO ADÃO ALVES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): SEBASTIÃO ADÃO ALVES, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3.º, do CPC/73, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: Ag-AIRR - 292800-40.2003.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gilberto Saad, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000088-92.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): PAULO FERREIRA DE BRITO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000114-68.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELOG S.A., Advogado: Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Agravado(s): DANILO DE SOUZA SILVA, Advogado: Anderson Aparecido de Araújo, Advogado: Fernando Oliveira de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000212-18.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NATANAEL RODRIGUES PACHECO, Advogado: João Antônio Faccioli, Advogada: Camila Goulart Lago, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Ronisa Filomena Papalardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000383-53.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLAUCIONE DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000508-20.2015.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): CIBELE CRISTINA HORTON POSSA, Advogado: Luiz Gustavo Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000562-19.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDDEEPRES , Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): S7 SEVEN TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Iberê Ricardo Januário Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000569-40.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EDMUNDO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CONENGE - MANUTENÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Renata Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000895-14.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO, Advogado: Márcio Fontes Souza, Advogado: Idalmy Gusmão Sales Neto, Agravado(s): RUBI CAFE E LANCHES LTDA - ME, Advogado: Márcio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000929-85.2014.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CELIA DAS GRAÇAS DO CARMO, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001318-44.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): WILLIAN TOLENTINO MARACAS, Advogado: Acari Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1211-63.2010.5.03.0147 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHURRASCARIA NOVO RIO LTDA., Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ADAO, Advogado: Mauro Carlos de Resende, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1963-17.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO BARBOSA DE FREITAS, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Agravado(s): SPEEDY SERVICE LOGÍSTICA S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 93200-05.2004.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Luciana Marques de Abreu Júdice Dessaune, Advogado: André de Santana Corrêa, Agravado(s): EDGARD MATTIUZI DE ASSIS, Advogado: George Ellis Kilinsky Abib, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 1449-86.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDREIA LUIZ DE PAULO DOS SANTOS, Advogada: Thaís Takahashi, Agravado(s): COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Decisão:



por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 5º, V e X, da CF, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão; **Processo: AIRR - 76100-18.2006.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CASCATA EXPRESS PIZZARIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): DOMINGOS ROBERTO CARILE, Advogada: Ana Cristina Calegari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1115-85.2010.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Agravado(s): INK GERAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS LTDA., Advogado: Fernando Schlieper, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 158-45.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Hilda Leopoldina Pinheiro Barreto Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. ; **Processo: AIRR - 6-60.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Agravado(s): NELSON HENRIQUE FILHO, Advogado: Antônio Ferreira da Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 15-83.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Jaison de Souza, Agravado(s): FELIPE ALESSANDRO CHEDIAC, Advogado: Pedro Henrique Schramm, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 58-90.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Homero Bellini Júnior, Agravado(s): MARCELO DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Christian Charles do Carmo de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 70-86.2011.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDECIR SANCHES, Advogada: Rose Emi Matsui, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE AMERICANA - DAE, Advogado: Tatiana Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 74-22.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VILLAGE MOTÉIS LTDA., Advogado: Joseval Cravo Fernandes Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Susana Arruda de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 91-97.2010.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s): JOSÉ SAQUI, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 111-18.2014.5.04.0111 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TERRAMAR TERRAPLENAGEM E ESCAVAÇÕES EIRELI, Advogado: Luiz Augusto Gonçalves



de Gonçalves, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO RIBEIRO, Advogado: Carlos Luiz Bernardi, Agravado(s): SANTA RITA COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Adilson José Frutuoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: AIRR - 113-68.2013.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): FERNANDO GOMES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 142-26.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE GONÇALVES, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da NOVACAP; **Processo: RR - 171-69.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MASCOTE, Advogado: Isan do Nascimento Botelho, Recorrido(s): LEANDRO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Joni Hudson Rehem Fontes Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 187-72.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ EDUARDO MINOTTI, Advogado: Fabíola Alves Figueiredo Veitas, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; **Processo: AIRR - 189-77.2012.5.12.0040 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Umberto Grillo, Agravado(s): PIERRE GOMES SALES, Advogado: Mariléia Terezinha Reipert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 197-51.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Fabrício Vila Henrique, Agravado(s): CLEITON FREIRE DE SANT'ANA DA COSTA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 227-93.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADEMIR FARIA, Advogado: Odair Beirigo, Agravado(s): GETEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 242-15.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Alessandra Flores Wagner, Recorrido(s): RONALD FERREIRA MEDEIROS, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. ; **Processo: RR - 245-38.2010.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARCOS JOSÉ BAPTISTA, Advogado: Luiz Fernando Paz Cortez Contreiras, Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 259-88.2012.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Agravado(s): ALEXANDRE DE SOUZA SILVA, Advogado: Celso Antonio Paschoalato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 265-62.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Raphael Garofalo Silveira, Advogada: Mariana Moreira Paulin, Recorrido(s): SUELEN FABIANA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Carlos Roberto Dellamora Garcia, Recorrido(s): CONSERVADORA PADRÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 265-57.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): DÉCIO AFRÂNIO FERREIRA MAIA, Advogada: Nacir da Conceição Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos reclamados, por possível violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 278-74.2013.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MARACAJU, Advogada: Marta do Carmo Taques, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): OZILDA CHEVERRIA GIL, Advogado: Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 298-26.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marina D'Amico Pedriali, Agravado(s): ANA PAULA CRISTINA PINHEIRO, Advogado: João Cândido Ávila Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 307-78.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Luiz Braga, Advogada: Bianca Braga, Agravado(s): EDILENI DE PAULA SILVA, Advogado: Daisson Andrei Marcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 339-25.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRUNO FERREIRA MUNIZ, Advogado: Dalto Umberto Rodrigues, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravante(s): TRIAUTO - TRIÂNGULO AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Leonardo Rocha de Faria, Agravado(s): FLÁVIO CARRARO ARANTES, Advogada: Nelma de Sousa Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 347-69.2013.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s): SIRLENE ANTONIA GIMENES, Advogado: Antonio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 377-54.2011.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ROSIMAR ASSUMPCAO, Advogado: Valmir Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S.A., Advogado:



Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 409-53.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC, Advogado: Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): JAIRO DE SOUZA JÚNIOR, Advogado: Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 424-27.2014.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A., Advogado: Maykel Bruno Guanabara Lira Campos, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): LUIZ TRAJANO DE SENA FILHO, Advogada: Áurea Maria Nunes Machado Farias, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do julgado; **Processo: RR - 440-85.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WEINERT & CIA. LTDA., Advogada: Solange Elis Stracke, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cristiano Munhóz Thormann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 267, VI, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, que extinguiu o mandado de segurança sem resolução do mérito; **Processo: AIRR - 445-88.2012.5.24.0071 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALEX DIAS DOS SANTOS, Advogado: Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eder Roberto Miessi Mente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, X, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 482-92.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 539-89.2012.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ENRIQUE FLORENCIANO, Advogado: José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antonio Pimentel dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 546-07.2013.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Marcos Alpoim Andrade, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DA SILVA SANTOS E OUTROS, Advogado: Carlos Antônio de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 596-18.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: PEDRO HENRIQUE VIANA IMOTO, Recorrido(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 48 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e declarar válida a autuação do auditor-fiscal do trabalho e o respectivo auto de infração lavrado. ; **Processo: AIRR - 600-80.2007.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADMILSON ROLIM DE ALBUQUERQUE, Advogado: Antônio Carlos dos Santos, Agravado(s): ELITE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA., Advogada: Cátia Maria Ferreira Venturelli Bossa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): NABIH KULAIF UBAID, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 604-08.2012.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gomes Gonçalves, Recorrido(s): FÁBIO DEMARCO, Advogado: Terezinha de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por perdas e danos relativa aos honorários advocatícios; **Processo: AIRR - 632-87.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Agravado(s): GLACI CORREIA DA LUZ, Advogado: Plínio Aloísio Bach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 644-13.2010.5.06.0191 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): FRANCISCO GERONIMO DA SILVA, Advogado: Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: ED-AIRR - 645-63.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RICOR COSTA GOMES, Advogado: Robson Luiz Eckhardt, Embargado(a): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Rogério Pires Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 661-02.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JURACY MORAES DA SILVA, Advogado: Mateus Bortolás, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CAMPO GRANDE - SANTA CASA, Advogado: Gustavo Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante, por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista adesivo e a intimação das partes interessadas de que o julgamento dos recursos de revista de ambas as partes dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestados os exames dos recursos de revista; **Processo: AIRR - 678-52.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BOMPREÇO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Paula Gabriela Ferreira Barbosa, Agravado(s): MARCIA FORTUNATO BARROS, Advogado: Vanuce Mara Conceição Barbosa de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AgR-AIRR - 679-53.2013.5.09.0071 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): B. TRANSPORTES LTDA, Advogado: Renato de Leon Prado Filho, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Valeriano Aparecido Medeiros, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível; **Processo: RR - 700-56.2013.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Administrador Judicial: LAURENCE BICA MEDEIROS, Recorrido(s): VALDINEI EDER GALL, Advogado: Lúcio Moog Ely, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 701-83.2010.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): SÉRGIO OMAR ROQUE GLEITE, Advogado: José Ricardo Superti Brasil, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 728-12.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogado: Laís Machado Lucas, Recorrido(s): HEVERTON LOPES RAMOS, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento pessoal da Relatora; **Processo: AIRR - 754-73.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICIPIO DE SUMARE, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s): JOSÉ FONARO E OUTROS, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 790-77.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procurador: Gláucia de Mariani Buldo, Agravado(s): FERNANDO NESTOR FACIO JÚNIOR, Advogado: Shirlei Pastrez de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 1.040, II, do CPC/2015; II - determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo réu; **Processo: AIRR - 801-58.2012.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DE JESUS SILVA BELFORT, Advogada: Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 802-65.2010.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): REGINA DOS REIS FRANCISCO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. MAJORAÇÃO DO VALOR ARBITRADO", por violação ao artigo 5º, V, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais antes arbitrada, fixando o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Acresço à condenação o valor de R\$ 55.000,00



(cinquenta e cinco mil reais). Custas complementares no importe de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais). II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 810-90.2012.5.04.0721 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORLANDO PEREIRA FORTES FILHO, Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 828-56.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ROBERTO TERRA MAXIMIANO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 862-64.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Procurador: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): JAMILE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Zuilla da Silva Bezerra, Recorrido(s): ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Rivelino Liberalino Almeida Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 866-25.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Agravado(s): JUNIO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 906-29.2012.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PRICILA ABADIA DOS SANTOS, Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): TEMPO SERVICOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a ilicitude da terceirização, reconhecendo o vínculo empregatício entre a reclamante e o tomador de serviços (Banco Bradesco S.A.) e determinar o pagamento das diferenças salariais e reflexos; auxílio refeição; auxílio cesta alimentação; auxílio cesta alimentação adicional; participação nos lucros e resultados; **Processo: RR - 931-23.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogada: Rosana Gomes Antinolfi, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Caroline Moreira Velho Etges, Recorrido(s): EDERSON FRANCISCO MARQUES XAVIER, Advogada: Solange Pons, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Com ressalva de entendimento pessoal desta Relatora; **Processo: AIRR - 946-48.2013.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIER PEREIRA, Advogada: Marineide Spaluto, Advogado: Giovanni Reinaldin, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Melissa Braga Trajano Borges, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Vinícius Gabriel Silvério, Advogada: Jacqueline Andréa Wendpap, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por má aplicação da Súmula 214 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na



primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1017-70.2011.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ESPÓLIO de NEI LEGES CARDOSO, Advogado: Valéria Moreira de Alencar Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1051-69.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DAIANI DE SOUZA WTODARSKI, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Agravado(s): SEICOM - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Aparecido Dias de Almeida, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065-24.2012.5.09.0005 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MILTON BIBIANO FERREIRA, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Thiago Henrique Nogueira Sidrim, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E OUTRO, Advogado: Ivo Petry Maciel Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 37, caput, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 1081-91.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Francisco Eduardo de Souza Pires, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS, Advogada: Daiana Mendes da Silva Flôres, Recorrido(s): LAURENI SILVEIRA MELO, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 1125-59.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSWALDO CAUDURO DE SOUZA, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antônio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1148-74.2012.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): MARIA LUZINETE AZEVEDO DE ARAUJO LUZ, Advogado: Kenny Rogers de Moura Leal, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1190-52.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS JOAQUIM DA SILVA, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1191-71.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PREFISAN LTDA., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CATARINA LUIZA FERREIRA, Advogada: Maristela Avelino, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS, Advogado: Cíntia Marques Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1193-65.2010.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): SILVIA REGINA DE OLIVEIRA VILARDI, Advogado: Wilson Antonio Pincinato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1244-20.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUZANA BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1257-75.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): VENCESLAU PEDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Carlos André Machado Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1277-80.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): THAYNA ARAÚJO LEANDRO REIS, Advogado: Raphael José de Moraes Carvalho, Recorrido(s): IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Rolim de Moura, Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Advogada: Mariana Nhan Silveira Cesar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento da indenização do período estabilitário e verbas rescisórias. ; **Processo: AIRR - 1331-11.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MIRAMAR BOTTINI FILHO, Advogado: José Tôrres das Neves, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-81.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): ALEX MARTINS, Advogado: Wilson Gimenes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1335-84.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): RENATO ALVES DE ANDRADE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1429-40.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAULO



ROBERTO DE SOUZA, Advogado: João Nery Campanário, Advogada: Aurea Martins Santos da Silva, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, X, da CF, bem como por contrariedade à Súmula 440 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1434-57.2012.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSLAINE CASTRO DE SOUZA, Advogado: Anderson Barros e Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Advogada: Rosângela Vaz Rios e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 5º, caput, da CF/1988, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 1444-61.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IVAN DE MATTOS COELHO, Advogado: Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENDS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1456-25.2010.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTER GRINAPEL FRYDMAN, Advogada: Arminda de Jesus de Carvalho Machado Cerri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1473-83.2015.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, Advogado: Fernando José Medeiros de Araújo, Recorrido(s): JOÃO BATISTA LIRA, Advogado: Sanderson Liênio da Silva Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição bial da pretensão e, consequentemente, afastar a condenação do pagamento do FGTS ao reclamado. ; **Processo: AIRR - 1494-27.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DO ROSÁRIO, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1552-21.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS DA CARIDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, Advogada: Patrícia Darina Camenar, Recorrido(s): SALMA MARIA DOS REIS, Advogado: Monica Ribeiro Bonessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação ao art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade; **Processo: AIRR - 1598-59.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS



METELÚRGICAS, DE MÁQUINAS, MECÂNICAS, MATERIAL ELÉTRICO, DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, DE AUTOPEÇAS E DE COMPONENTES E PARTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES DA GRANDE CURITIBA, Advogado: Pedro Paulo Cardozo Lapa, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): KIRSTEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Bruno Dal Bello de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS DE ILUMINAÇÃO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - SELETROAR, Advogada: Giovanna Lepre Sandri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1598-02.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Victor Ferreira, Recorrido(s): MARIVALDO GALDINO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Edson Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1626-03.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PAREX SERVICE LTDA., Advogado: Élcio Fonseca Reis, Agravado(s): JOSÉ EUGÊNIO NEVES MORENO, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1642-15.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): MARIA DE LOURDES ROCHA DE SANTANA, Advogado: Luiz Sérgio Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1644-75.2014.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALESSANDRA SOLANGE TAVARES, Advogado: Aurélio Miguel Bowens da Silva, Advogada: Natalie Bianca Marchi Avancini, Recorrido(s): ONDREPSB - SERVIÇOS DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Juliana Caroline Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1654-73.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIS CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogada: Andréa Queiroz, Agravado(s): AMÉRICA REVESTIMENTOS LTDA., , Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1670-12.2013.5.04.0251 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FABIANO DA SILVEIRA, Advogada: Olívia Moraes da Silva, Agravado(s): TRANSAL - TRANSPORTADORA SALVAN LTDA., Advogado: Vladimir de Marck, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula 378, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1671-36.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES NERI, Advogado: Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1684-**



**30.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FRANCIELE AMANDA ALVES, Advogada: Ana Carolina Müller Moreira de Carvalho, Recorrido(s): CARRARA INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rafael Elias da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS E LABOR AOS SÁBADOS. INVALIDADE DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 85, IV, DO TST", violação ao art. 7.º, XIII, da Constituição Federal, e "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO DE POUCOS MINUTOS. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 58, §1.º, DA CLT. IMPOSSIBILIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, acrescidas do respectivo adicional, a serem apuradas a partir da 8ª hora diária e da 44ª semanal, afastando a aplicação da parte final do item IV da Súmula 85 do TST; bem como ao pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, como hora extra, e respectivos reflexos já deferidos, nos dias em que não foi concedido integralmente, sem utilização, por analogia, da limitação contida no art. 58, §1.º, da CLT. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais; **Processo: AIRR - 1685-20.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A., Advogado: Emanuel Theodoro Salloum Silva, Agravado(s): JOSE ANTONIO DOS SANTOS GONÇALVES, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1696-98.2012.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROSILENE QUEIROS RIBEIRO, Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Agravado(s): ANGELITA A. VASCONCELOS - ME, Advogada: Solimar Machado Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1730-98.2014.5.12.0033 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FERNANDO ROBERTO DA SILVA BERNARDO, Advogado: Valmor José Marquetti, Recorrido(s): METALÚRGICA FEY S.A., Advogado: André Vicente Seifert da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 191, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, incidente sobre o salário mínimo, e reflexos, durante o período que esteve exposto ao agente insalubre. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Indefiro os honorários advocatícios porquanto não preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST. ; **Processo: RR - 1800-92.2008.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARÇAL PATRÍCIO FERREIRA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLoS S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): CONTAX MOBITEl S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 1887-07.2012.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO BAIA DOS REIS, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1926-69.2011.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): JAILTON PEIXER, Advogado: Diego Onzi de Castro, Agravado(s): MARTINS E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1995-26.2012.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROLDÃO AUTO SERVIÇO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Natalia Bludeni Cunha, Agravado(s): REGIANE DA SILVA DOMINGUES, Advogada: Leticia Bergamasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2042-14.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELCIO DE SOUZA CASTRO GAMARANO, Advogado: Carlos Eduardo Nogueira Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2146-67.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ENESA, Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2213-18.2012.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCIMAR BAPTISTA DA COSTA, Advogado: Henrique César Souza, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE RECANTO DOS AMIGOS LTDA., Advogada: Suelen Nunes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à Súmula n.º 354 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 2231-83.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUISA HELENA SOARES ALVES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2236-20.2013.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Sérgio Augusto Arruda Costa, Agravado(s): ARI MILTON DE JESUS BERGAMIN, Advogado: Evandro Cesar Fernandes, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Laerte Américo Molleta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2266-40.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Agravado(s): CAIO VIANA UCHÔA, Advogado: Deivid Charles Ferreira dos Santos, Agravado(s): R.A. CATERING LTDA., Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2267-19.2014.5.02.0051 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVA MARIA DA SILVA ISQUIERDO, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2304-06.2011.5.20.0001 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): MANOÉLIO ARAÚJO ALENCAR, Advogado: João Dias Monteiro Montalvão, Agravado(s): ESTADO DE SERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2334-82.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO PELA REDEFINIÇÃO DO ACESSO AO ENSINO DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (PRÉ-UFMG), Advogado: Flávio Couto Bernardes, Agravado(s): FLAVIA LINS E SILVA, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2500-35.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILCICLEIDE ANDRADE SILVA, Advogado: Robson Prudêncio Gomes, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de garantia provisória no emprego (cinco meses após o parto), bem como determino o retorno dos autos do TRT para que prossiga no exame da matéria restante do recurso ordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 2509-75.2011.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogada: Mary Barros Bezerra Machado, Agravado(s): JUAREZ VIEIRA DA SILVA, Advogado: Wilson Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2542-20.2013.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AURELINALVO DOS SANTOS, Advogado: Jesiel Mercham de Santana, Agravado(s): HOSPITAL SANTA HELENA S.A., Advogada: Luciane Kelly Aguilar Marin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2570-15.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANA PAULA GARDINALE, Advogado: Felipe Mathias Cardoso, Agravado(s): NOVO CONCEITO RECRUTAMENTO E PESQUISAS DE MERCADO LTDA - EPP, Advogado: Felipe Mathias Cardoso, Advogada: Isabella Franchini Meira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2609-04.2011.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): RONALDO GOULART PENA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2619-64.2011.5.03.0047 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Glaycon Bráulio Santos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLÁVIO PEDRO RODRIGUES, Advogado: Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2621-88.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Cátia Cassaniga, Advogado: Felipe Crispim, Agravado(s): JOÃO CARLOS NUNES, Advogado: Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2771-66.2010.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OLIMPUS INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): ANTONIO TADEU CASSONI, Advogado: Ivanir Cortona, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2800-61.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DENIL VIANA DE SOUZA, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 2852-66.2012.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Elisabete Perez Calderan, Agravado(s): MARIA TEREZA AFFONSO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3058-90.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): GILBERTO GOMES DIAS, Advogado: Maria Cristina Mantuan Valêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10064-91.2015.5.18.0010 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): DANILA DOS SANTOS TIAGO, Advogado: Hellen Katy Girardi, Agravado(s): ADRYEL TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Hellen Katy Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10192-07.2012.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ANTÔNIO JORGE BARBOSA DOS SANTOS, Advogada: Ilnah Cláudia de Freitas, Advogado: Sabrina Leal de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Débora Cavalcante de Falconeri, Advogada: Lídia Rodrigues Félix, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10200-66.2007.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MAURO DE SOUZA PRAÇA FILHO, Advogado: José Ocleide de Andrade, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por possível violação ao artigo 41 da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 10301-93.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ LUCIANO DOS REIS, Advogado: Anelise Lima Niquini, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A., Advogado: Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Advogada: Tatiana Lopes Clark, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10304-14.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS LTDA, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Denise de Cássia Zilio, Agravado(s): ALEXANDRE NEPOMUCENO LEMES DOS SANTOS,



Advogado: Edson de Assis Alves, Agravado(s): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A., Advogado: Orlando Mauro Soares de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10325-69.2013.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Edson Cavalcante de Queiroz Júnior, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): TIAGO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Chaves Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10629-89.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RONALDO DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10700-28.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Recorrido(s): WEBERTON JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Edson Artoni Leme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10773-69.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogado: Margareth de Freitas Silva, Advogado: Ludimila Ribeiro Fonseca, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO BISPO DE SIQUEIRA, Advogado: Marcelo Eurípedes Ferreira Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10831-84.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Recorrido(s): MAURÍCIO ARAGÃO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11167-33.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelly Lopes Artagnan, Agravado(s): PEDRO PAULO MARTINS, Advogado: Diogo Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 16072-48.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basilio da Silva Rocha, Recorrido(s): MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO GALVÃO, Advogado: Hyldemburgue Charles Costa Cavalcante, Advogado: Rubem do Amaral Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 16192-91.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICIPIO DE TIMON, Advogado: Heonir Basílio da Silva Rocha, Recorrido(s): VALDIR PRIMO LIMA, Advogado: Maciel Lima Pimentel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 20115-69.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Jorge Dagostin, Recorrido(s): THAIS ESTIVALET DUARTE, Advogado: Anderson da Cunha, Advogado: Paula de Aguiar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 20185-84.2015.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Cláudio Botton, Recorrido(s): RENO ROBSON COSTA, Advogada: Franciele Dalla Vecchia, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20355-17.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO LUCENA, Advogado: Gabriel Diniz da Costa, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Fabiano Pantoja da Silva, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL.", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20576-45.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): MARA ALIATTI, Advogado: Gustavo Hentges Redecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da relatora; **Processo: AIRR - 20600-66.2009.5.11.0011 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA DE REDES LTDA. - EMREL, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): JORIVÊ ALVES DE ABREU E OUTRA, Advogado: Fabíola Adriane Monteiro Lucena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 26700-72.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE BASTOS DAMASCENO, Advogado: Christian Montezuma Mira de Assumpção, Agravado(s): TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Maria Bohêmia Samico de Lucena Navais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27700-03.2012.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): EDIMUNDO MEDEIROS SENA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Petros; **Processo: AIRR - 28900-53.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Agravado(s): JURANDIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da agravante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, II, da SBDI-I do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do



recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 33100-16.2001.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): DANILO DOMINGOS KLIPEL, Advogado: André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Moacyr Fachinello, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Renato Rodrigues Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 38000-45.1993.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BELCAR VEÍCULOS LTDA., Advogado: Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): ESPÓLIO de JORGE THEDORO DOS REIS, Advogado: Júlio César Nogueira Reis, Agravado(s): BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogado: José Sant'Ana de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 39800-51.2009.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FÁBRICA DE GAZES INDUSTRIAIS AGRO-PROTETORAS - FAGIP S.A., Advogado: Ednardo Blumetti Brito, Agravado(s): NOEMI DOS SANTOS DAS MERCÊS, Advogada: Nailma Souza de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 43300-74.2009.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): ARTHUR CÂMARA DE LUNA NASCIMENTO, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 43600-03.2007.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA da AURUS INDUSTRIAL S.A. , Advogado: José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Roberto Marino Válio, Administrador Judicial: PRO-BRASIL SERVIÇOS EM RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o termo inicial da pensão vitalícia deve corresponder à data que o autor teve ciência inequívoca da consolidação das lesões, o que, no caso presente, ocorreu com juntada do laudo pericial aos autos, em 12/08/2008; **Processo: AIRR - 45300-52.2007.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Agravado(s): EDSON DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 52200-62.2006.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): BENEDITO AMAIR DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1.031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 57000-69.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JORGE SALES, Advogado: Vladimir Cápua Dallapiculla, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 62300-22.2007.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 64200-64.2008.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): ECILA DE CASTRO LIMA MACIEL, Advogado: Mauro Barcellos Miranda, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; **Processo: AIRR - 67600-11.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ NICOLAU VEDROSSI DE FREITAS, Advogado: Edson Tomazelli, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; **Processo: AIRR - 70800-93.2009.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Agravado(s): ROQUE DE FREITAS PINTO FILHO, Advogada: Alice Cabral da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 78500-43.2012.5.16.0017 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTREITO, Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARILENE PEREIRA MOTA, Advogada: Shirlene Cabral Silva Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 114, I, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho, reformando a decisão recorrida, e decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum. ; **Processo: AIRR - 83500-50.2002.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fernando Jose Parente Pacheco, Advogado: Luiz Alberto de



Oliveira Veras, Advogado: Alexandre Alberto da Câmara Silva, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS PAULA JÚNIOR, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Diana Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação do artigo 150, III, "a", da Constituição Federal, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 85500-61.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): MARCELO RABELO CRUZ, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): SERCON - SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Alexandre de Alencar Barroso, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 98300-97.1997.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Nerijohnson Firmino Correa, Agravado(s): CARMEM DE SÃO PEDRO AGUIAR, Advogado: Erildo Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 99500-60.2008.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GRAMALTO GRANITOS E MÁRMORES LTDA., Advogado: Wilson Márcio Depes, Recorrido(s): ESPÓLIO de ADRIANO POLININI DA SILVA, Advogado: Daniela Aparecida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 102700-85.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Recorrido(s): CLÁUDIA DE ARAÚJO RIBEIRO BOTELHO, Advogado: Fernando de Andrade Leandro, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Recorrido(s): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A., Recorrido(s): GTI S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; **Processo: RR - 105200-82.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TARCISO GOULART, Advogado: Fernando Alfaro, Recorrido(s): CORAGLASS COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA., Advogado: Maurício Bergamo, Advogado: Plínio Amaro Martins Palmeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à primeira instância para processar e julgar os pedidos constantes da petição inicial; **Processo: AIRR - 112500-11.1998.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MÁRIO FRANCO DE SÁ, Advogado: Mário Franco de Sá, Agravado(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 116700-41.2009.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AIRTON JOSÉ VICENTE, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda a novo julgamento dos embargos de declaração de fls. 1046/1050, como entender de direito. Consequentemente, fica excluída a multa por embargos de declaração protelatórios aplicada ao reclamante. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 119600-49.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MARIA DE LOURDES BUENO DA SILVA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Fábio Eduardo Negrini Ferro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 123700-48.2006.5.01.0002 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: André Souza Torreão da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Márcio Vinicius Costa Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): VERA LUCIA SIAFRINO CALHEIROS GOMES, Advogado: Sebastião José da Motta, Agravado(s) e Recorrido(s): VDB INVESTIMENTOS S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Varig Logística S.A.; II - conhecer do recurso de revista da VRG Linhas Aéreas S.A. apenas quanto ao tema "recuperação judicial de empresa - grupo econômico - artigo 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 - responsabilidade solidária", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada VRG Linhas Aéreas S.A. de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da UPV e determinar sua exclusão do polo passivo da relação processual; **Processo: AIRR - 124000-93.2006.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALLOUREC & MANNESMANN DO BRASIL S.A., Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): RAIMUNDO FRANCISCO BARBOSA FILHO, Advogado: Antônio José Fernandes Velozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131149-03.2015.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): BENÍCIO INÁCIO PEREIRA NETO, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131400-77.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOMINGUES FILHO, Advogado: Valdimir Tibúrcio da Silva,



Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Lúcia Helena do Amaral Baldy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, ante a possível violação (má aplicação) do artigo 195, I, "a", da Constituição da República, mandar processar o seu recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: RR - 134500-15.2006.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Recorrido(s): ALDO DE SOUSA, Advogado: Luiz Antônio Balbo Pereira, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 139800-95.2008.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): ÉDSON DAVID DA SILVA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 140100-19.2000.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LÍDER PNEUS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Guedes Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Antonio Alves de Oliveira Filho, Agravado(s): BELATRIZ COSTADO NASCIMENTO, Advogado: Darlyn Kelryn Ferreira Miralha de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 145800-61.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GEORGE SCHLESINGER, Advogado: Rinaldo Alencar Dores, Agravado(s): SUMMUS EDITORIAL LTDA., Advogado: David Brener, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 7.º, VI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 150900-61.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANDRÉ LUIZ CRUZ, Advogado: Gotardo Gomes Friço, Agravado(s): PROJECTA SPORT CLUB, Advogada: Bruna Braga Canzian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 153900-28.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Recorrido(s): ANA PAULA KRUGER VIEGAS, Advogado: Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 161040-72.2007.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): ELTON REINOLDO DRECH, Advogado: Inácio Arvei dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1.031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento,



determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 162600-22.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ PINHO RODRIGUES E OUTRAS, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163800-92.2005.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Sá Granja, Agravado(s): JORGE EDSON AMORIM, Advogada: Maurício Pereira Pitorri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 166240-32.2003.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOÃO LUIZ MARIA DE ABREU, Advogada: Talita de Oliveira Pinheiro, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Delma Eliane Carneiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 543-B, § 3º, do CPC (Art. 1.031, § 3º, do NCPC) e, por consequência, manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista para declarar a nulidade da dispensa do reclamante e determinar a sua reintegração ao emprego e o pagamento dos salários e vantagens devidos desde o afastamento até o efetivo retorno. Determino o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: AIRR - 171300-30.2007.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Antônio Andrade da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176200-71.2007.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Advogada: Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s): ESPÓLIO de CLEONICE MUCHIUTTI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 176900-67.2009.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GELIUS INDÚSTRIA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ronaldo Sanches Trombini, Agravado(s): APARECIDO DONIZETE PERES, Advogada: Eunice Pereira da Silva Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 177700-68.2008.5.15.0024 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): IRAN AMÂNCIO NETO, Advogado: Maurício da Silva Siqueira, Agravado(s): COSAN S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por possível violação ao art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;



**Processo: AIRR - 178600-16.2006.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s): DURVAL FORNAZIERI, Advogado: Nilson Cerezini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 192700-54.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Evandro Luis Pippi Krueel, Agravado(s): TIAGO AUGUSTO PAVANELLI, Advogado: Sérgio Esber Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 197200-69.2005.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Ricardo Silveira Penteado, Recorrido(s): MAVEST CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Paulo César Prioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 204000-87.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): IVAN SILVA MOREIRA, Advogada: Dinorah Molon Wenceslau Batista, Agravado(s): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Andréa da Costa Ribeiro Moro, Agravado(s): COOPERATIVA INTEGRADA DE ATIVIDADES MÚLTIPLAS - MULTICOOPER SÃO PAULO, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 216200-33.1994.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LUIZ GUIMARÃES NETO, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eunice Vigarinho de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 242600-63.2007.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MANOEL AMESQUA, Advogado: Marco Antonio Rotundo, Agravado(s): BRINCANDO E APREDENDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao artigo 40, § 4º, da Lei n.º 6.830/1980, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 253100-75.2005.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ADAILTON JOSÉ ALVES DOS REIS, Advogado: José de Almeida Melo Júnior, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 292300-44.2003.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOSÉ PEDRO CORRÊA, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 347600-75.2006.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Agravado(s): RAMON MALTA EMMERICH, Advogado: Sérgio Wilson Macedo de Oliveira, Agravado(s): COOPEX - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 362800-69.2007.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ISA IVETE JACOBSEN, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 521300-83.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BERNADETE KLEPA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo Werner Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 591100-27.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO ARLINDO LEMES DE JESUS, Advogada: Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, por possível violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação;; **Processo: AIRR - 727100-37.2009.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernanda Andreazza, Agravado(s): CLEIDER BATISTA GOMES, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 809500-94.2003.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FELIPE SILOCCHI, Advogada: Tatiana Bozzano, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000213-66.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ ALBERTO LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000552-12.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1000667-56.2015.5.02.0391 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALINE



CRISTINA DE ALBUQUERQUE, Advogada: Maria Adelaide da Silva, Recorrido(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Raquel Barros Araujo, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcial Barreto Casabona, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reclamada ao pagamento dos salários e consectários correspondentes (décimo terceiro salários, férias + 1/3 e depósitos de FGTS) do período compreendido entre a dispensa da reclamante e o término do período de garantia provisória no emprego (cinco meses após o parto). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado para a condenação de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais); **Processo: AIRR - 1000754-11.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JHONN LENON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SPEEDWORK EMPREGOS LTDA, Advogado: Nilton César Scopim, Agravado(s): BRASLOG LOGISTICA LTDA, Advogada: Ana Paula Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000835-50.2013.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Rodrigo Franco Montoro, Advogado: João Paulo Duenhas Marcos, Agravado(s): LEANDRO FELICIANO OLIVEIRA DA CRUZ, Advogada: Zípora do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada por possível violação ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001110-81.2014.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): LUCY LÉIA FURLAN, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003332-26.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): VANDA JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Rafael Perales de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1003592-09.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GENILSON NASCIMENTO SOUSA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogada: Vanessa Diniz Vieira do Nascimento, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1065300-04.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARLOS ALBERTO MARTINS DE JESUS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível violação ao artigo 5º, XXXVI, da CF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1345800-08.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NORBERTO RODRIGUES, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e quarenta e cinco minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezessete.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma